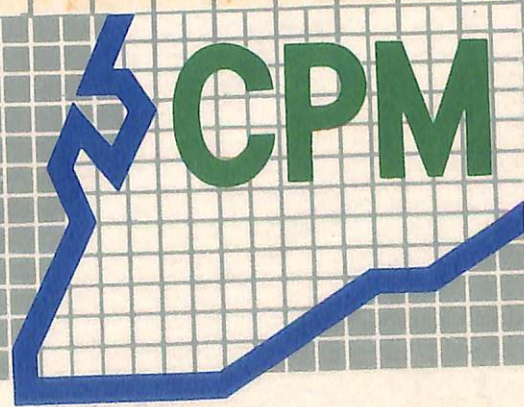




Centro do Planejamento Municipal

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE IDÉIAS PARA URBANIZAÇÃO DO PARQUE DO AEROCULUBE SALVADOR - BAHIA

11.5 - Serão suplentes da Comissão Julgadora e substituirão a qualquer tempo, quaisquer dos cinco titulares, os seguintes Profissionais:

- Arq. Maria do Socorro A.F. da Silva (BA) - CPM
- Adm. Denilson Rehem (BA) - Comunidade

11.6 - Os integrantes da Comissão Julgadora devem desincumbir-se de sua tarefa observando fielmente as Bases do Concurso, em especial ao atendimento do Programa (Termo de Referência) e assumirão individual e coletivamente a responsabilidade sobre as decisões tomadas;

11.7 - A Comissão Julgadora será instalada pelo arquiteto coordenador. Haverá uma sessão de instalação, às 14:30h do dia 28 de outubro de 1992. Nesta sessão a Comissão Julgadora decidirá sobre sua forma de trabalho, elegendo, ou não, um presidente dentre seus integrantes.

11.8 - A primeira reunião da análise das propostas terá início às 17:30h do dia 28 de outubro de 1992, após ser feita a última verificação de chegada de trabalhos até às 17:00h desta data;

11.9 - Na fase de deliberação das sessões deverão comparecer todos os integrantes da Comissão Julgadora e o Arquiteto Coordenador, sendo vedada a presença de qualquer outra pessoa, mesmo assessores ou consultores;

11.10 - As decisões da Comissão Julgadora serão por maioria simples de voto e estas serão finais e inapeláveis (salvo em caso de plágio comprovado de qualquer Estudo classificado ou de constatação de fraude como previsto nas condições gerais deste regulamento);

11.11 - A Comissão Julgadora poderá declarar revogado o concurso, somente por unanimidade e nas seguintes condições:

- a) Inexistência de proposta que atenda ao Edital, às Bases ou ao Programa (termo de referência) do concurso;
- b) Motivação que a Comissão Julgadora julgar impreterível e acreditar justificável e sustentável;

11.12 - Nas sessões da Comissão Julgadora deverão ser lavradas súmulas, que subsidiarão o relatório final onde deverão ser explicitados os procedimentos e critérios de julgamento e emitido pareceres sobre os trabalhos classificados;

11.13 - A Comissão Julgadora só poderá proclamar um único vencedor, que será o classificado em primeiro lugar. Além deste, serão classificados o segundo e terceiro lugares. O nível de qualidade das propostas permitirá à Comissão Julgadora ampliar a classificação a título de menções honrosas, sem direito a prêmio. Em caso de empate na classificação de segundo e/ou terceiro lugares, o prêmio será rateado entre os empatados na mesma posição;

12 - DA PREMIAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Ao vencedor do concurso está assegurada a contratação do plano urbanístico compreendendo o Projeto Executivo de Arquitetura Paisagística do Parque do Aeroclube em Salvador-Bahia.

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE IDÉIAS PARA URBANIZAÇÃO DO PARQUE DO AERoclUBE
SALVADOR - BAHIA

12.2 - A assinatura do contrato se dará num prazo de até 30(trinta) dias a contar da data de publicação da homologação dos resultados, prazo no qual o vencedor deverá reunir a documentação legal necessária para que se firme contrato com o promotor;

12.3 - O vencedor, nos termos da inscrição é sempre individual, ou seja, pessoa física, contudo, é facultado que o contrato seja assinado com firma (pessoa jurídica) da qual o vencedor seja sócio.

12.4 - A remuneração pelo desenvolvimento dos Projetos Executivos de Arquitetura paisagística dos objetos indicados no item 12.1 será fixada de acordo com a tabela de honorários do IAB e da Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas.

12.5 - Os classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares receberão prêmios estabelecidos em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) e Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), respectivamente, que serão pagos pelo IAB-BA, na data do ato público de homologação dos vencedores (premiação). Os valores dos prêmios não serão reajustáveis;

12.6 - A atualização do valor da remuneração indicada no item 12.4 terá reajuste pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e na falta deste, o reajustamento ficará sujeito aos termos da legislação vigente à época para o pagamento de Projetos de Arquitetura Paisagística.

12.7 - A contratação para a elaboração dos Projetos Executivos deverá ser feita com o vencedor do concurso nos termos da minuta do contrato, que conterá as seguintes cláusulas:

- a) Objeto - descrição pormenorizada dos serviços a serem elaborados;
- b) Valores e forma de pagamento - discriminação de cada tipo e etapa do trabalho
- c) Prazos - estabelecimento do cronograma compatível com as etapas do trabalho;
- d) Obrigações do contratado - relação das obrigações referentes ao atendimento dos objetivos do concurso e particularmente o acatamento das recomendações da Comissão Julgadora;
- e) Obrigações do contratante - aquelas pertinentes em geral especialmente aquelas referentes ao fornecimento dos elementos necessários e indispensáveis à realização dos serviços;
- f) Recursos - indicação das fontes orçamentárias ou outras;
- g) Penalidades
- h) Rescisão
- i) Foro

12.8 - O contrato com o vencedor somente não será assinado se este não cumprir com as condições legais de documentação exigida, ou por motivo de força maior que inviabilize o desenvolvimento dos trabalhos; quando o vencedor será considerado desistente, o que permitirá ao Promotor optar por assinar o contrato com o segundo colocado, e, caso este também seja desistente, nos termos acima, poderá optar por contratar o terceiro colocado;

12.9 - O vencedor poderá recusar-se a assinar o contrato de trabalho, por motivos que justificará por escrito, estando sujeito por isso às penas cabíveis. Neste caso, abrem-se ao Promotor as mesmas condições descritas no item anterior;

MINUTA - CONTRATO INTEGRANTE DO EDITAL.

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE IDEIAS
PARA URBANIZAÇÃO DO PARQUE DO AERoclUBE

SALVADOR
BAHIA

CONTRATO (MINUTA)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CENTRO DE PLANEJAMENTO MUNI-
CIPAL - CPM E A FIRMA
.....OBJETIVANDO A
ELABORAÇÃO DO PLANO URBANÍSTICO
DO PARQUE DO AERoclUBE, NA FOR-
MA ABAIXO:

O CENTRO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL, fundação
municipal, com sede à Av. Sete de Setembro, no. 1448. neste ato
denominada simplesmente CPM e representada pelo seu Presidente
MILTON CARLOS DA MOTA CEDRAZ, brasileiro, casado, domiciliado em
Salvador e a firma
.....estabelecida à
....., CGC
neste ato denominada CONTRATADA e representada pelo se-
nhor brasileiro, casado,
Arquiteto, CPF CI
..... residente e domiciliado à rua
....., pelo presente instrumento, tendo em
vista o Edital do Parque do Aeroclube, têm entre si justo e
contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objetivo deste é a contratação do
vencedor do "Concurso Público Nacional de Idéias Para a Urbanização
do Parque do Aeroclube" para elaboração do Projeto Urbanístico e
Paisagístico do Parque do Parque do Aeroclube, compreendendo: Pro-
jeto Geométrico do Sistema de Circulação com seu respectivo deta-
lhamento; Projeto do Mobiliário Urbano; Projeto de Programação Vi-
sual; Projeto de Iluminação Pública ("light design"); Projeto de
Vegetação; Esquema Básico do Sistema Hidráulico/Elétrico/Telefonia
e de Esgoto Sanitário; Plano de Massas Construído e Projeto de Lei
dos Parâmetros Urbanísticos; Projeto de Viabilidade Econômica do
Empreendimento; Projeto de Gestão do Parque e; elaboração do ca-
derno de orçamento, encargos e especificações relativas ao projeto
como um todo.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato monta em Cr\$376.905.973,00 (trezentos e setenta e seis milhões, novecentos e cinco mil e oitocentos e setenta e três cruzeiros) (correspondente a 9.903 UFP's), obtido pela aplicação da Tabela Honorário Profissionais do IAB - Instituto de Arquitetura do Brasil, esta registrada no CREA/BA, e da Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas, conforme estabelecido no item 12.4 do Regulamento do referido Concurso Público Nacional.

O referido valor total será pago em parcelas sucessivas coincidentes com as etapas concluídas do serviço conforme o estabelecido a seguir:

- 20% na assinatura do Contrato
- 20% na entrega do Ante-Projeto
- 30% na entrega do Projeto Gestão e Projetos Básicos de Infraestrutura
- 30% na entrega do Projeto Executivo

CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

O valor total contratado será reajustado pelo IPC (índice de Preços ao Consumidor) e na falta deste, o reajustamento ficará sujeito aos termos da legislação vigente à época para o pagamento de Projetos de Arquitetura Paisagística, conforme item 12.6 do Regulamento do referido Concurso Público Nacional.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA RECISÃO

O contratado entregará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, após a assinatura do CONTRATO, o produto especificado na cláusula primeira deste contrato, obedecendo o cronograma de etapas conforme especificado abaixo:

45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato para a entrega do Ante-Projeto.

70 (setenta) dias para a entrega do Projeto de Gestão e Projetos Básicos para a contratação dos projetos Complementares.

65 (sessenta e cinco) dias para a entrega do Projeto Executivo.

**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE IDEIAS
PARA URBANIZAÇÃO DO PARQUE DO AEROCULUBE**

**SALVADOR
BAHIA**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e será publicado, em resumo, no Diário do Município, às expensas da CPM, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e rescindido à qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresse de 30(trinta)dias, desde que aceito pela contra parte e sem prejuízo das etapas já realizadas.

CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

As diversas etapas deverão ser recebidas, avaliadas e aprovadas pelo CPM.

CLAUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o CONTRATADO a executar nos prazos estipulados, todos os serviços descritos na clausula primeira deste contrato.

Efetuar as correções sugeridas pelos técnicos da fiscalização, designados pelo CPM, nos prazos negociados com esta fiscalização.

CLAUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

Ficam garantidas todas as condições estabelecidas, assim como todas as prerrogativas, direitos e deveres de ambos os CONTRATANTES, tudo de acordo com o Edital convocatório do Concurso, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento como se aqui houvessem sido transcritos fielmente.

O prazo de execução de uma etapa, assim como o início da mesma, somente será contado a partir da liberação do pagamento da etapa anterior;

O pagamento de cada etapa ocorrerá após a aprovação da mesma pela Comissão de Fiscalização e quando for o caso, após a execução das modificações determinadas pela fiscalização.

As despesas com o presente contrato serão cobertas com recursos provenientes do orçamento Municipal, rubrica.....

CLAUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento, renunciando os CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E estando assim estipulado em todas as suas Cláusulas e Condições, lavrou-se o presente em folhas que integram o Livro Próprio da....., do qual serão extraídos 07 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo:

**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE IDEIAS
PARA URBANIZAÇÃO DO PARQUE DO AEROCUBE**

**SALVADOR
BAHIA**

Salvador,.....

Pela Prefeitura Municipal de Salvador

.....

Pelo Centro de Planejamento Municipal

.....

Pela Contratada

.....

Testemunhas

.....

.....

.....

MINUTA PROPOSTA PELOS VENCEDORES DO CONCURSO.

AERO.02/92

Salvador, 26 de Novembro de 1992.

Senhor Presidente:

Estou remetendo, para análise e decisão de V.Sa., o Contrato do Projeto Executivo do Parque do Aeroclube, com as modificações introduzidas, atendendo as críticas deste Centro de Planejamento Municipal e do arquiteto Coordenador do Concurso, Itamar Costa Kallil.

Em anexo, segue a relação das Empresas e/ou dos profissionais responsáveis pela elaboração da Primeira Etapa correspondente ao Projeto Paisagístico. Subsequentemente, para cada etapa, providenciarei a relação dos demais implicados.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe meus protestos de admiração e apreço.


Wilson Andrade
Coordenador Geral

Ilmo. Sr.
Dr. Milton Cedraz
M.D. PRESIDENTE DO CENTRO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - CPM
NESTA

Centro do Planejamento Municipal - CPM

AVISO DE CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal do Salvador, através do Centro do Planejamento Municipal-CPM, torna público que realizará "Concurso Público Nacional de Idéias para Urbanização do Parque do Aeroclube" visando escolher profissional ou equipe multidisciplinar a ser contratado para elaboração do Plano Urbanístico do Parque do Aeroclube, localizado nesta Cidade, na Av. Otávio Mangabeira, S/n - Boca do Rio. O Edital e os documentos que compõem as bases do Concurso, estarão à disposição dos interessados na sede do Instituto dos Arquitetos do Brasil-Departamento da Bahia-IAB-BA, sito à Ladeira da Praça, nº 09/17, Edf. dos Arquitetos, 4º pavimento, no horário das 14:00 às 18:00hs, mediante pagamento de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Salvador, 17 de julho de 1992

MILTON CEDRAZ
Presidente

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Presidenta da Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, com base na Lei Municipal nº 4.484/92, publicada no DOM de 21 e 22.01.92, torna publico para conhecimento dos interessados que:

ORIGEM/PROC.	OBJETO	MOD.	REC.PROPOSTAS
SEMF-2996/92	Eletrodomésticos	T.P.32/92	06.08.92. às 14:30h
SEME-2652/92	Móveis e Equipamentos para escritório.	T.P.33/92	06.08.92. às 15:30h

Os Editais estarão a disposição, no mesmo local da realização das licitações, na Av. Sete de Setembro, 89 Edfº Oxumare 4º andar sala 403 das 8:30 às 12:00 horas. Informações pelo telefone 243-4812.

Salvador, 21 de julho de 1992.

IZABEL MARIA GOES LERNER
Presidenta

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA ADMINISTRATIVA SUBCOORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº:	01247/92.
Dispensa de Licitação:	053/92.
Empresa:	EXECUTIVA-COM.DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ESCRITÓRIO LTDA.
Objeto:	Aquisição de uma Margarida p/ Máquina de Escrever Eletrônica FACIT-Mod.1/12-FA 124 -K 9.
Prazo de Entrega:	Imediato.
Valor:	Cr\$.205.000,00(DUZENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS).
Amparo Legal:	Lei 4.484/92,Art.62,Inciso II.
Data:	08.07.92.
Processo nº:	01309/92.
Dispensa de Licitação:	055/92
Empresa:	CASTELLAR-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Objeto:	Telagem da Carrocinha destinada a apreensão de Animais.
Prazo de Entrega:	Imediato.
Valor:	Cr\$.1.176.000,00(HUM MILHÃO, CENTO E SETENTA E SEIS MIL CRUZEIROS).
Amparo Legal:	Lei 4.484/92,Art. 62,Inciso II.
Data:	15.07.92.
Processo nº:	01504/92.
Dispensa de Licitação:	056/92.
Empresa:	EXECUTIVA-COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ESCRITÓRIO LTDA.
Objeto:	Conserto de uma Máquina de Datilografia Eletrônica, Marca: FACIT.
Prazo de Entrega:	Imediato.
Valor:	Cr\$.185.600,00(CENTO E OITENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS).
Amparo Legal:	Lei 4.484/92,Art.62 Inciso II.
Data:	15.07.92.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RESUMO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS - LEI Nº 4.484/92

CARTA CONVITE Nº :	033/92
PROCESSO Nº :	11211/92
EMPRESA :	TECNOMOTOR LTDA.
OBJETO :	Serviço de chaparia e pintura na recuperação do veículo Kombi placa BC-1675 desta SEFAZ.
VALOR :	Cr\$ 1.415.801,72 (hum milhão, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e hum cruzeiros e setenta e dois centavos).
DOTAÇÃO :	3.4.90.39.00
DATA :	17/07/92

JOÃO TORRES CARDOSO
Secretaria Municipal da Fazenda

FERNANDO ANTÔNIO M.DUMET
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO - REF - TOMADA DE PREÇO Nº 15/92

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - IPS, avisa aos interessados que no dia 05(cinco) de Agosto de 1992, às 16:00 (Dezesseis) horas procederá licitação para AQUISIÇÃO DE ARQUIVOS DESLIZANTES.

O Edital completo poderá ser obtido no Instituto de Previdência do Salvador sito Av. Sete de Setembro 35,37 4º andar das 13:00 às 19:00 horas.

Salvador, 20 de Julho de 1992

ANTÔNIO PEDRO GORDILHO DE FARIAS FILHO
PRESIDENTE DO IPS

MARIA IGNEZ TAMBONE PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COPEL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR RESUMO DAS LICITAÇÕES HOMOLOGADAS-LEI Nº 4.484/92

TOMADA DE PREÇO Nº:	11/92
PROCESSO Nº :	03257/92
EMPRESA :	ALIMED, DENTAL CENTUS, A DENTAL COMÉRCIO E CEDADAN.
OBJETO :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA O SETOR DE ODONTOLOGIA.
VALOR :	CR\$ 75.739.790,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA CRUZEIROS).
DOTAÇÃO :	4.5.90.52
DATA :	08.07.92

ANTÔNIO PEDRO GORDILHO DE FARIAS FILHO
PRESIDENTE DO IPS

MARIA IGNEZ TAMBONE PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COPEL

CARTA CONVITE Nº:	39/92
PROCESSO Nº :	02797/92
EMPRESA :	PROMÉDICA.
OBJETO :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA ROUPA HOSPITALAR.
VALOR :	CR\$ 3.400,00 POR QUILO DE ROUPA LAVADA.
DOTAÇÃO :	3.4.90.39
DATA :	08.07.92

ANTÔNIO PEDRO GORDILHO DE FARIAS FILHO
PRESIDENTE DO IPS

MARIA IGNEZ TAMBONE PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COPEL

AVISO

Carta Convite nº 029/92

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Processamento de Dados do Salvador - PRODASAL, comunica aos interessados que por conveniência da administração, foi adiada a licitação modalidade Carta Convite nº 029/92, que faria realizar no dia 22 de julho de 1992, às 10:00 horas, devendo ser fixada nova data, posteriormente.

Salvador, 20 de julho de 1992

EDSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER Nº: 058/92.
 REFERENTE: C.C. nº 046/92.
 ABERTURA: 02/09/92 às 14:30 horas.
 OBJETO: Ampliação da Unidade de Saúde de São Cristóvão.
 COMISSÃO: Designada pela Portaria nº 04/92.
 PROC.ORIGEM: 02464/92.

FIRMAS CONVIDADAS: M.M. CONSTRUÇÕES, ZSS CONSTRUÇÃO E REFORMA E CONSTRUTORA BRICH.

Não acudiu a licitação nenhuma firma convidada, tendo a Comissão, por unanimidade, declarado **DESEITA** a licitação, consoante estabelece o CAPTULO IV ARTIGO 43 INCISO IX DA LEI 4.484/08/01/92.

E O PARECER DA COMISSÃO:

JANETE REIS DO NASCIMENTO *Janete Reis do Nascimento*
 Presidente/SMS

TRACEMA MUNTZ RIBEIRO *Tracema Muntz Ribeiro*
 Membro/SEFAZ

MARTA MARIA MONACO S.METRELES *Marta Maria Monaco S.Metreles*
 Membro/SEAD

PEDRO RODRIGUES NETO *Pedro Rodrigues Neto*
 Membro/PGMS

Salvador, 01 de outubro de 1992.

HOMOLOGO O PARECER:

Helene Guimarães Espinoza
HELENE GUIMARÃES ESPINOZA
 Secretária

Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
 CGC: 15.927.801/0003-00
 CONTRATADA: CF-CARTÃO REFEIÇÃO S/C LTDA
 CGC: 52.078.714/0001-16
 OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PELO SISTEMA TIKETS REFEIÇÕES.
 PREÇO: Cr\$ 5.000,00 p/TIKETS, REAJUSTADO PELA ADMINISTRAÇÃO SEMPRE QUE DETECTADA A NECESSIDADE, OBSERVANDO-SE AS NORMAS FEDERAIS ESPECÍFICAS EM VIGOR.
 PRAZO: DE 30/09/92 a 31/10/93.
 FORO: CIDADE DE SALVADOR
 DOTAÇÃO: 03.07.021.2.032.3.4.90.39.00.

COORDENADORIA CENTRAL DE SERVIÇOS GERAIS/SEAD
 SALVADOR, 30/09/92.

Maria Genilza Barreto Muntz Prado
MARIA GENILZA BARRETO MUNTZ PRADO
 Chefe do Setor de Administração de Contratos/SEAD.

EDITAIS

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO

O DOUTOR EXPEDITO TEIXEIRA DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA

FAZ SABER a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública, correm uns autos registrados sob nº 2.060.785/89-0 de Execução Fiscal requerida pela Fazenda Pública Municipal contra MATRIZ DA F. DE BROTAS, referente Tributo Imobiliário do Imóvel inscrito sob nº 000.048, dos Exercícios de 1984 a 1986, certidões de débitos nºs: 110851002092, 110871002098 e 110881002104, foi designado o dia 22 (vinte e dois) de outubro do ano corrente, às 14:20 horas na sala de Audiências deste Juízo, no 4º andar do Ed. Anexo ao Fórum Ruy Barbosa, para a realização do Leilão do bem seguinte: 01 (uma) linha telefônica de nº 358-3484, reavaliado em Cr\$3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros) que foi penhorado nos autos acima citados, funcionando como Leiloeiro o Sr. Cavalheiro Brito, designado Ad-hoc, correndo por conta do arrematante a comissão do Leiloeiro sobre o valor da arrematação, ficando intimado o representante legal da Executada da designação acima, cujo Edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 1.992, eu, *Expedito Teixeira de Carvalho* Juiz, escrevi o subscrito.

CENTRO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL - CPM

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/92

AVISO DE REII-RATIFICAÇÃO

O Centro do Planejamento Municipal - CPM, torna público que a Comissão Julgadora, prevista no item V do Edital do Concurso Público Nacional de Idéias para elaboração do Plano Urbanístico do Parque do Aeroclube passa a ter a seguinte composição.

Titulares:	Indicação
Arq. Arilde Maria Cardoso Souza (BA)	IAB/BA
Arq. Rosa Grete Kliese (SP)	IAB/BA
Agrº Milton Carlos da Mota Cedraz (BA)	CPM/Prefeitura
Arq. Ary Penna Costa (BA)	CPM/Prefeitura
Arq. Rosemary de Carqueira Val (BA)	Comunidade

Suplentes:

Arq. Maria do Socorro A.F. de Silva (BA)	CPM/Prefeitura
Adm. Denilson Rehm (BA)	Comunidade

Salvador, 02 de outubro de 1992

MILTON CEDRAZ

Presidente do Centro do Planejamento Municipal - CPM
 Prefeitura Municipal do Salvador

Diversos

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA PREMU-PREVENÇÃO DA MULHER S/C LTDA. Com sede na RUA JOÃO PONDE 420, SALA/01 CA-SA-BARRA, Objeto prestação de serviços médicos de Ginecologia, Obstetrícia, Preventivo do Câncer Ginecológico e Ultrassonografia. Capital Social Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) dividido em cotas valor Cr\$ 1.000,00 cada, totalmente integralizado pelos sócios: MARIA EUNICE FONSECA LEITE e MARI CELESTE DE MORAES FERREIRA. A sociedade será gerenciada em conjunto ou isoladamente pelos sócios. A sociedade terá prazo de duração por tempo indeterminado, seu exercício social encerrará em 31.12. As alterações contratuais só poderão ser processadas por decisão de sócios que representem a maioria do Capital Social. Tará como foro a Cidade do Salvador-Ba. Salvador, 25 de agosto de 1992.

EXTRATO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO DA SONOCLIN CLÍNICA DE ULTRASSONOGRAFIA LTDA, registrada na JUCEB sob nº 29.201, 050.395 em 09.11.90 e 207.288 em 08.11.91, transfere na 2ª Alteração o registro para 2º Ofício Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Sua denominação Social passa a ser: SONOCLIN CLÍNICA DE ULTRASSONOGRAFIA S/C LTDA. Com sede na RUA PA-RAIRA 251/PITUBA, Objeto prestação de serviços médicos de Ultrassonografia Geral. É admitida na sociedade CLAUDIA MARIA ROSA NOVO. Capital Social Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros) dividido em cotas valor Cr\$ 1.000,00, totalmente integralizado pelos sócios: KLEBER CHAGAS, VANIA AYRES TEIXEIRA CALABRICH, SARA PIRES MARQUES e CLAUDIA MARIA ROSA NOVO. A sociedade será gerenciada pelos sócios em conjunto ou separadamente. A sociedade terá prazo de duração por tempo indeterminado, seu exercício social encerrará em 31.12. As alterações contratuais só poderão ser processadas pelos sócios que representem o Capital Social. Tará como foro a Cidade do Salvador-Ba. Salvador, 16 de setembro de 1992.

EXTRATO DE ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Nome - GRAN PATRIMONIAL SOCIEDADE CIVIL - Sede: Fazenda Riacho D'Água-Município de Caatiba neste Estado da Bahia - TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. OBJETIVOS: Comunhão de interesses o patrimônio ou pelo menos, parte do patrimônio dos sócios, administrá-lo, adquirir ou alienar bens, incluir-se na administração de bens particulares dos sócios, sendo vedado o uso do seu nome em avais ou fianças para fins que não sejam do exclusivo interesse patrimonial. SÓCIOS: ARMANDO DE CARVALHO CORRÊA RIBEIRO, TOMÁS RALSTON CORRÊA RIBEIRO, GABRIEL RALSTON CORRÊA RIBEIRO e LUZIA RALSTON CORRÊA RIBEIRO. CAPITAL SOCIAL: Cr\$ 199.792.999,50 (cento e noventa e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos). ADMINISTRAÇÃO SOCIAL: Competirá exclusivamente ao sócio Armand de Carvalho Corrêa Ribeiro. RESPONSABILIDADE: Limitada ao montante do capital social. A Sociedade só será dissolvida e alterada pelo consenso dos sócios proprietários das cotas que representem 100% do Capital Social. Salvador, 25 de setembro de 1992. Ass.: Armand de Carvalho Corrêa Ribeiro, José Humberto Larias de Souza, sp. de Tomás Ralston Corrêa Ribeiro e Gabriel Ralston Corrêa Ribeiro, Luzia Ralston Corrêa Ribeiro.

EXTRATO ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL CLÍNICA FEMINA SOC. CIVIL ME. A sede muda para a sala 307 do mesmo endereço, retira-se o sócio EUGENIO FIMINTEL CARLETO, possuidor cota de Cr\$100.000,00, cedendo nova cota ao sócio admitido ROBERTO GIBSON FERREIRA COSTA, a representação legal será do Diretor Médico Dr. ARLINDO PACHECO DOS SANTOS NETO, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Centro do Planejamento Municipal - CPM

PORTARIA nº 058/92

O PRESIDENTE DO CENTRO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL - CPM, no uso de suas atribuições e com base no Estatuto Social.

RESOLVE:

Conceder licença sem vencimentos ao servidor JÚLIO MON - TEIRO DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo I, mat. 30.0007-9, para tratar de assuntos particulares, nos termos dos artigos 131 e 132 da Lei Complementar 01/91, no período de 19/10/92 a 30/09/93.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL - CPM em 3/11/92

MILTON CEDRAZ,
Presidente

PORTARIA nº 059/92

O PRESIDENTE DO CENTRO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL - CPM, no uso de suas atribuições e com base no artigo 11, inciso X do Estatuto Social.

RESOLVE:

Nomear MARINALVA BARROS DOS SANTOS, matrícula 0153, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Setor de Contabilidade, código 9201, a partir de 03/11/92.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL - CPM, em 03/11/92.

MILTON CEDRAZ,
Presidente

PORTARIA nº 060/92

O PRESIDENTE DO CENTRO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL - CPM, no uso de suas atribuições e com base no artigo 11, inciso X do Estatuto Social.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, da Função de Confiança de Chefe do Setor de Contabilidade, código 9201, NEMISIA PINTO CACI - QUINHO, mat. 965014-8, a partir de 23/10/92.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL - CPM, em 3/11/92.

MILTON CEDRAZ,
Presidente

Fundação Gregório de Mattos

FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS
GABINETE DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADMINISTRATIVO DELEGADO DE COMPETÊNCIA DO DECRETO Nº 7047/1984.

PROCESSOS INTERESSADOS
505/92-FGM ANA M. CHAVES BARBOSA 1º QUINQUÊNIO
266/92-FGM LENILDES PEREIRA DOS SANTOS 1º QUINQUÊNIO
196/92-FGM NIVIA SOUZA DA SILVA 1º e 2º QUINQUÊNIO
514/92-FGM ROSÂNGELA AMORIM 1º e 2º QUINQUÊNIO
506/92-FGM JOSE A. C. DOS SANTOS 1º e 2º QUINQUÊNIO
281/92-FGM MARIA DE F. S. A. MAGALHÃES 1º e 2º QUINQUÊNIO
437/92-FGM ADEMIR LOPES DOS SANTOS 1º, 2º e 3º QUINQUÊNIO
228/92-FGM ANA ANA CÉLIA B. SANTOS 1º, 2º e 3º QUINQUÊNIO
507/92-FGM EDNA SILVA SANTOS 1º, 2º e 3º QUINQUÊNIO

SALÁRIO DE FAMÍLIA DEFERIDOS

326/92-FGM ANA B. A. GALVÃO CARDOSO
470/92-FGM JOSÉ ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS
313/92-FGM EDGARD REYS NAVARRO FILHO
MUDANÇA DE NOME DE SOLTEIRA PARA CASADA
315/92-FGM JAQUELINE BORGES SANTOS PARA
JAQUELINE BORGES MAIA

VISTO EM, 06/11/92
DEA MARGA DE ALMEIDA FEDERICO
P./GERENTE ADMINISTRATIVO

Licitação

Superintendência de Engenharia de Tráfego - SET

Tomada de Preço 001/92

Resumo

Processo: nº 40/92.

Realização: 30 de outubro de 1992.

Julgamento: 04 de novembro de 1992.

Objeto: Aquisição de oito mil tickets Refeição ou Alimentação.

Participantes: Cartão Refeição, Golden Ticket, Brazilian Food, Vale Refeição e Cardápio S/C.

Desclassificação: Não Houve.

Classificação: Cartão Refeição, Brazilian Food e Vale Refeição.

Resultado:	T. Refeição	T. Alimentação
	1º Brazilian Food	1º Vale Refeição
	2º Cartão Refeição	2º Brazilian Food
	3º Vale Refeição	

Vencedora: Outou-se pelo ticket Alimentação - Vale Refeição.

Salvador, 05 de novembro de 1992.

Presidente

Membro

Membro

Homologo a Parecer

Autorizo a Contratação

Superintendente

CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo
CONTRATADA: ELETROINSTALA-Instalações Elétricas e Com.Ltda.
OBJETO: Serviços de Manutenção corretivo, e preventiva da Substação do Palácio Tomé de Souza
PRAZO EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 10 (dez) dias
VALOR GLOBAL: Cr\$12.990.000,00 (doze milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros)
DOTAÇÃO: ATIV. 2009 - Manutenção da SEGOV
Elemento de Despesa: 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Editais

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ARQUITETURA Nº 01/92 - CPM

- I - O Presidente do CPM, torna público que foram classificadas as propostas dos inscritos, abaixo citados, no Concurso Público Nacional de Idéias para Urbanização do Parque do Aeroclube, organizado sob-convênio de Cooperação Técnica pelo Departamento da Bahia do Instituto de Arquitetos do Brasil, conforme divulgado na Sessão Pública realizada no dia 04/11/92 no auditório do Teatro Gregório de Mattos na FGM:
- 1º lugar - Arquiteto Wilson C. P. Andrade (Ba)
 - 2º lugar - Arquiteto Antonio Roberto Moita Machado (AM)
 - 3º lugar - Arquiteto Naia Alban Suarez (Ba)
 - Arquiteto Marcos da Silva Castilha (SP)

- II - Fica convocada para o dia 10 de novembro, às 17hs., na sede do CPM a realização da Sessão do Ato de Homologação nos termos do EDITAL e Regulamento do referido Concurso.

Salvador, 05 de novembro de 1992.

Milton Cedraz
MILTON CEDRAZ

Presidente do CPM

Diversos

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL

CONSULTÓRIO MÉDICO DR. MARCUS NEZDA S/C LTDA., com sede e foro na Comarca de Salvador-Ba., na Av. Getúlio de Setembro, 73/79 3º Andar, Sala 505, São Pedro, com o objetivo de Clínica / Geral. Tempo de duração: Indeterminado. Sócios fundadores: MARCUS NEZDA DE NEZDA e CLETT LIMA BRASIL NEZDA, Capital Social: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Responsabilidade: A responsabilidade será limitada ao montante do Capital Social. A sociedade só poderá ser reformada ou dissolvida por permissão de ambos os sócios. Tudo de acordo com o original.

REGULAÇÃO DE MICROEMPRESA

(Lei nº 7.255 de 27-11-84) Empresa em constituição para os efeitos do disposto no Capítulo III da Lei nº 7.256 de 27-11-84 regulamentada, pelo Decreto nº 82.882 de 30-01-85 e pela Portaria nº 201-PC de 04.02.85 do PBC, n.ºs abaixo assinados e identificados, declaramos sob as penas da Lei que a empresa CONSULTÓRIO MÉDICO DR. MARCUS NEZDA S/C LTDA., ora em constituição não excederá no volume de sua Receita Bruta Anual limite fixado nos termos do Art. 2º da Lei e que a empresa não se enquadrará em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no Art. 3º do ESTATUTO MICROEMPRESA.

Salvador, 27 de outubro de 1992

Marcus Neza de Neza
MARCUS NEZDA DE NEZDA

Cleto Lima Brasil Neza
CLETT LIMA BRASIL NEZDA

Diversos

Publicação feita nos termos da Lei 3675/86

EXTRATO DE ATAS DE DESTITUIÇÃO E REUNIÃO DA DIRETORIA PROVISÓRIA

Extrato das Atas da destituição do Presidente ALCINDO DA ANUNCIACÃO e toda Diretoria da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - ABCPCB, por unanimidade e criação de uma Junta Governativa para administrar os destinos da Entidade, tendo como Presidente Sr. ITAMAR BOULHOSA DA SILVA, realizada em vinte de agosto de mil novecentos e noventa e dois. No mesmo dia em reunião ordinária, foi retificado o nome da Junta Governativa para DIRETORIA PROVISÓRIA, sendo definidos e empossados nos cargos: PRESIDENTE: ITAMAR BOULHOSA DA SILVA, VICE-PRESIDENTE: CESAR VALENTIN DE OLIVEIRA CARVALHO, SECRETÁRIA: NEUZA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, SEGUNDO - SECRETÁRIO: ALOYSIO VICENTE GUIMARÃES FILHO e TESOUREIRO: MARIVALDO MOURA ANDRADE, onde tomaram as primeiras deliberações administrativas.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

No nono dia do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, às treze horas, na sede da Missão Evangélica Vida Portas de São, foi realizada a Assembleia Geral, quando foram aprovadas as atas do exercício de hum mil novecentos e noventa e hum e alterado o quadro administrativo, sendo afastados os membros: EDNILSON LUCIANO DOS ANJOS, da Vice-Presidência, NERTSVALDO ANTONIO DA SILVA, 1º Tesoureiro, AVALBERTO SANTOS MENEZES, 2º Secretário. Na oportunidade, foram escolhidos por aclamação para substituir os afastados, novos membros: ENI NOGUEIRA BARROS, ocupando a Vice-Presidência, ROMUALDO ALVES DE CARVALHO, 1º Tesoureiro, DINÁLIA DE OLIVEIRA SOUZA, 2ª Secretária, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Secretário Executivo. Conselho Fiscal: UBIRATAN GÔES SOUZA, Relator, CARLOS SANTOS DO PINHO, NELMA MARIA ASSIS FERREIRA e suplentes: OLGA MARIA FLAGA, MÁRIO SANTANA ROSA PINHO e ALBA FLÁCIDOS DOS SANTOS. Também ficou decidido que o Secretário Executivo receberá uma remuneração de 50% do hum Salário Mínimo. Eu, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, 1º Secretário, após a Assembleia Geral lavrei a presente ata, que será lida e assinada por mim e por todos os presentes. Salvador, 09 de agosto de 1992.

CONSELHO DELIBERATIVO - CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA NA CONFORMIDADE DO ART. 57º DO ESTATUTO DO CLUBE DE NATACÃO E REGATAS SÃO SALVADOR, PICAL CONVILADOS OS SENHORES CONSELHEIROS EM PLENO GOZO DOS SEUS DIREITOS, PARA UMA REUNIÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NA ATUAL SEDE DA ENTIDADE À AVENIDA MEM DE SÁ, 16 (PORTO DOS TAINHEIROS), NO DIA 22 DE AGOSTO PRÓXIMO, ÀS 15 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS 16 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, COM QUALQUER NÚMERO, TENDO A SEGUINTE ORDEM DO DIA: A) ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA DIRETORIA; B) ELEIÇÃO DA COMISSÃO FISCAL; C) JULGAMENTO DAS CONTAS DA DIRETORIA COM O PARECER DA COMISSÃO FISCAL; D) APROPRIAÇÃO DO BILHETE DA PRESIDÊNCIA; E) O QUE OCORRER. SSA: 14.08.92.

JOSE AZEVEDO MAIA

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE REELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO UNIÃO.

Realizados aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois, em sua sede na Rua Manoel Faustino, 26 (Praça Velho de Brotas), os moradores se reuniram-se para reeleger e empossar a Diretoria para biênio 92/94, com a seguinte formação: PRESIDENTE-JOSEMÁRIO SACRAMENTO DE SANTANA VICE-PRESIDENTE- WALDEMAR NASCIMENTO FILHO, 1º SECRETÁRIA- WALNEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS, 2ª SECRETÁRIA- JACIRA SACRAMENTO DE SANTANA, 1º TESOUREIRA- JOSELITA SACRAMENTO DE SANTANA 2ª TESOUREIRA-MARIA CÉLIA DOS SANTOS, DIRETOR DE ESPORTE E RECREAÇÃO- LUIZ EDUARDO DOS AMOR DIVINO LEAL, DIRETOR DE IMPRENSA E CULTURA- JORGE SACRAMENTO DE SANTANA- CONSELHO FISCAL- CARLITO DOS SANTOS FILHO- ROSALINO DE JESUS DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE DE JESUS- AILTON VALE MOTA, LUCIANO RAMOS DOS REIS, PAULO C ZAR DO SACRAMENTO, DIRETOR JURÍDICO DR. NILTON JOSÉ DE SOUZA FERREIRA, Eu, WALNEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS, designada Secretária pelo Presidente reeleito lavrei a presente ATA, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Assembleia Geral.

EXTRATO DE ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO DUQUE DE CAXIAS 129 -BA DENOMINAÇÃO: GRUPO DE ESCOTEIROS DUQUE DE CAXIAS 129 -BA, FUNDADO AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1975, SITO À RUA SILVEIRA MARTINS/N-QUARTEL DO 199 BC, DA CONSTITUIÇÃO: CONSTITUI O GRUPO DE ESCOTEIRO DUQUE DE CAXIAS-129 BATALHÃO DO PATRIMÔNIO: TODOS OS COMPONENTES DO GRUPO SÃO IGUALMENTE RESPONSÁVEIS PELA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DO GRUPO: DAS PENALIDADES: 1º-REUNIÕES - A FALTA DE COMPARECIMENTO A 3ª REUNIÃO CONSECUTIVA OU 02 ALTERNADAS, SEM JUSTIFICATIVAS, IMPLICA O ENVIO DO MEMBRO A CORTE DE HONRA; PATRIMÔNIO: EM CASO DE DANO AO PATRIMÔNIO E OU INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS OS PAIS OU RESPONSÁVEIS INDENIZARÃO O GRUPO DO COMPRIMENTO DO REGULAMENTO E RESPONSABILIDADE; FICAM OS MEMBROS DO GRUPO DE ESCOTEIROS DUQUE DE CAXIAS DO 129 BATALHÃO, CONSELHEIROS, ESCOTISTA E MEMBROS JUVENIS, RESPONSÁVEIS PELO FIEL COMPRIMENTO DESTES ESTATUTO.

EXTRATO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO CLUBE DE MÃES DE COUTOS E ADJACÊNCIAS

No dia 01.10.90, em sua sede provisória à rua 7 de Setembro, 159 - Coutos, os associados do Clube de Mães de Coutos e Adjacências reunidos em Assembleia Geral Elegeram e Empossaram: Presidente - Tânia Caster Santos, Vice Presidente - Telma Maria Fontes Cruz, Secretária - Sheila Maria Caster dos Santos, Tesoureira - Rosimeire Souza Ferreira, Diretora Social - Andréia Carla Matos Nunes, Diretora de Creche - Maria Isabel dos Santos Cunha; Conselho Fiscal: Tereza Fontes Santos, Maricélia Junqueira dos Santos, Maria Neuza Conceição da Hora, Suplente: Jurandir Palmeira dos Santos, Lillian Mendonça de Souza, Pascoal Caster dos Santos. Todos eleitos para o biênio de 1990 à 1992.

EXTRATO DA ATA DE FUNDAÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA DO 129 GRUPO DE ESCOTEIROS DUQUE DE CAXIAS. No dia 21 de setembro de 1975, às 20:00 hs na paróquia de São Cosme e Damião, sito à rua Lima e Silva nº 283 - Liberdade, nesta Capital, foi realizada a fundação do 129 GRUPO DE ESCOTEIROS DUQUE DE CAXIAS, onde o Padre Luis Belopede foi eleito presidente da comissão executiva do referido grupo. Neste ato, compareceram cerca de 30 pessoas e foram eleitos os seguintes membros para compor a diretoria: CHEFE DO GRUPO: CESAR COSTA COELHO; PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: PADRE LUIS BELOPEDE; DIRETOR DE FINANÇAS: SR. EDVALDO CELESTINO SALES; DIRETOR SECRETÁRIO: JUKANDIR CARLOS DE NORONHA; DIRETOR TESOUREIRA: SRA. MARIA C CARDOSO DE CRISTO; DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS: SR. MANUEL F SACRAMENTO; CHEFE DE TROPA: ANSELMO VIEIRA MICHELON; ASSISTENTE DE TROPA: ADIVALDO VIEIRA MICHELON.

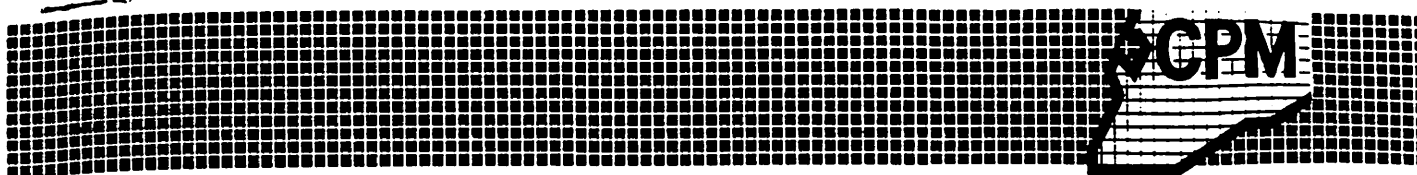
JOÃO TORRES CARDOSO
Secretário Municipal da Fazenda
Fernando Dumet
FERNANDO ANTONIO M. DUMET
Presidente da Comissão de Licitação

RESUMO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA-LEI 4484/92

MILTON CEDRAZ
Presidente do CPM.

PAULO EDUARDO CASTRO E SILVA
Superintendente da SUMAC

Assembleia Geral realizada em 23 de maio de 1992, com início às 20,30 horas. A entidade tinha o seguinte nome: AMEJA Associação dos Moradores do Terminal da Rua Engº José Anasão e Adjacências. Doravante a entidade passa a denominar-se ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM CAÍÇARA (AMEJA). JUSTIFICATIVAS: a AMEJA é a única Associação Comunitária atuante existente na área e a Rua Engº José Anasão é apenas uma das oito ruas existentes no Loteamento Jardim Caíçara. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO ESTATUTO: a) os poderes da AMEJA passam a serem constituídos dos seguintes

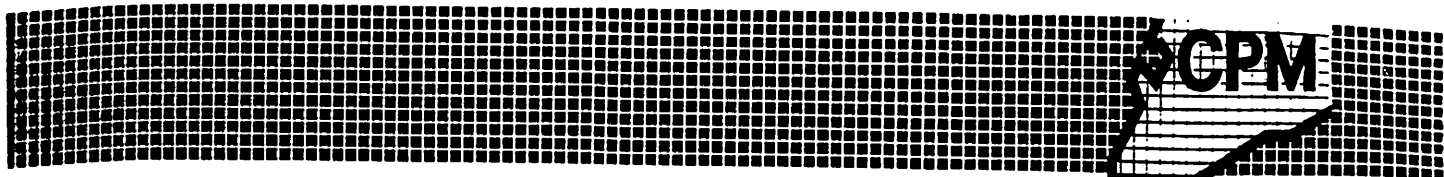


Centro do Planejamento Municipal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR E
O DEPARTAMENTO DA BAHIA DO INSTITUTO
DE ARQUITETOS DO BRASIL - IAB-BA, PA
RA A REALIZAÇÃO DE UM CONCURSO PÚBLI
CO NACIONAL DE IDÉIAS PARA A URBANI
ZAÇÃO DO PARQUE DO AEROCUBE, EM SAL
VADOR - BAHIA.

A Prefeitura Municipal do Salvador, com sede no Palácio Tomé de Souza, sito Praça Municipal, doravante denominado PROMOTOR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA, o Departamento da Bahia do Institutos de Arquitetos do Brasil - IAB-Ba, com sede à Ladeira da Praça, 9/17, Ed. dos Arquitetos, Salvador, Bahia, doravante denominado ORGANIZADOR, neste ato representado pelo seu Presidente, Arquiteto ARMANDO FREIRE BRANCO, e o Centro do Planejamento Municipal - CPM, da Prefeitura Municipal do Salvador, com sede à Av. Sete de Setembro, nº 1448, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR, neste ato representado pelo seu Presidente MILTON CARLOS DA MOTA CEDRAZ, acordam neste ato celebrar o presente Convênio, para os fins e na forma estabelecida pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - O objetivo do presente Convênio é estabelecer a cooperação entre as partes convenientes na promoção, organização e realização de Concurso Público Nacional de Idéias para Urbanização do Parque do Aeroclube, doravante denominado CONCURSO, visando a escolha de proposta para a elaboração do Plano Urbanístico do Parque do Aeroclube em Salvador, na Av. Otávio Mangabeira, S/Nº, podendo participar técnicos de formação diversas compatíveis com a atividade objeto do concurso e legalmente habilitados para o exercício profissional, sendo que a inscrição da proposta deverá ser feita, obrigatoriamente, por arquiteto integrante da equipe.



Centro do Planejamento Municipal

CLAÚSULA SEGUNDA - Para efeito deste Termo de Convênio prevalecem os seguintes conceitos e definições:

I - Concurso - é o processo de seleção e contratação de execução da proposta para elaboração do Plano Urbanístico, nos termos do Edital.

II - Concurso de Idéias - é aquele no qual não há "a priori", uma definição completa e acabada de projeto e onde os elementos de representação do mesmo são simplificados, de modo a indicar somente a intenção da solução proposta.

III - Anúncio do Edital - é a publicação sumária dando conhecimento do Concurso, divulgando o seu tema, o promotor, o local, as datas e horário em que possa ser encontrado o Edital e realizadas as inscrições.

IV - Edital - é a publicação resumida das bases do Concurso.

V - Programa - é o conjunto de dados e informações necessárias para o desenvolvimento da proposta.

VI - Arquiteto Coordenador - é o profissional selecionado para organização do Edital, do Programa e demais elementos e providências necessárias à realização do Concurso.

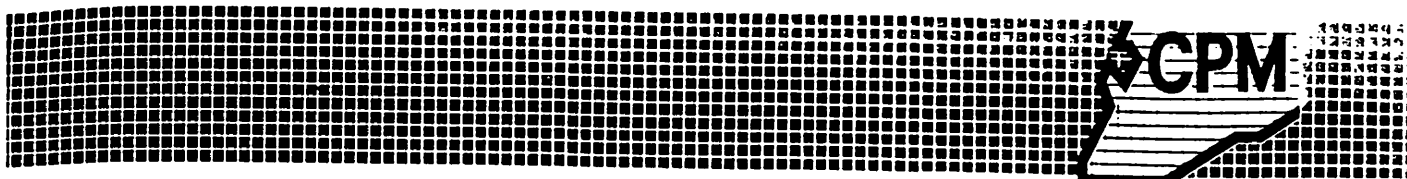
VII - Júri - é a comissão constituída para o julgamento das propostas apresentadas, composto de 5(cinco) membros, sendo 3(três) pertencentes ao Corpo de Jurados do IAB, um dos quais escolhido pelos participantes, no ato da inscrição:

VIII - Prêmio - é a importância devida aos profissionais classificados pelo Júri.

IX - Remuneração do Vencedor - é a importância a ser paga pelo PROMOTOR do Concurso para o desenvolvimento da proposta classificada, pelo Júri, em primeiro lugar.

X - Bases do Concurso - é o conjunto dos elementos integrantes do Edital, Regulamento do Concurso e Programa do Objeto do Concurso.

XI - Menções - são destaques concedidos pelo Júri a trabalhos que



Centro do Planejamento Municipal

apresentam interesse.

XII- Participantes - são os profissionais que tenham se inscrito no concurso e hajam feito e entrega da proposta em observância ao regulamento.

XIII - Equipe - é o conjunto de Arquitetos e/ou profissionais Co-responsáveis pela elaboração da proposta apresentada.

XIV - Interviente Executor - é o órgão a quem o organizador se reportará em todas as fases do Convênio e do Concurso.

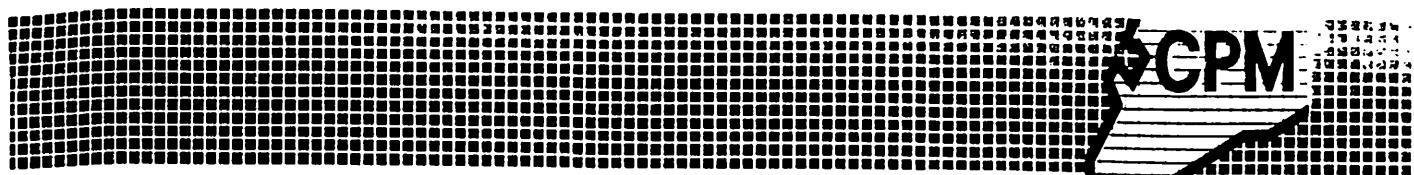
CLAÚSULA TERCEIRA - As partes assumem as seguintes obrigações e responsabilidades:

I - PROMOTOR - Através do INTERVENIENTE EXECUTOR:

- a) supervisionar todas as despesas do Convênio;
- b) arcar com todas as despesas de organização e realização do Concurso;
- c) indicar seus representantes para compor o Júri;
- d) participar do debate com os concorrentes, quando solicitado pelo ORGANIZADOR;
- e) promover a implementação da proposta vencedora, garantindo a contratação dos autores para o seu desenvolvimento;
- f) caso haja desistência do vencedor, chamar sucessivamente pela ordem, os dois classificados subsequentes;
- g) definir, de comum acordo com o Organizador, as bases do Concurso;
- h) indicar, conjuntamente com o Organizador, o Arquiteto Coordenador;
- i) fornecer ao Arquiteto Coordenador todos os elementos necessários à organização do Edital e do Programa para o Concurso.

II - ORGANIZADOR:

- a) prever despesa para a realização do Concurso;
- b) indicar os representantes para compor o Júri;
- c) efetuar o pagamento dos profissionais envolvidos na realização do Concurso;

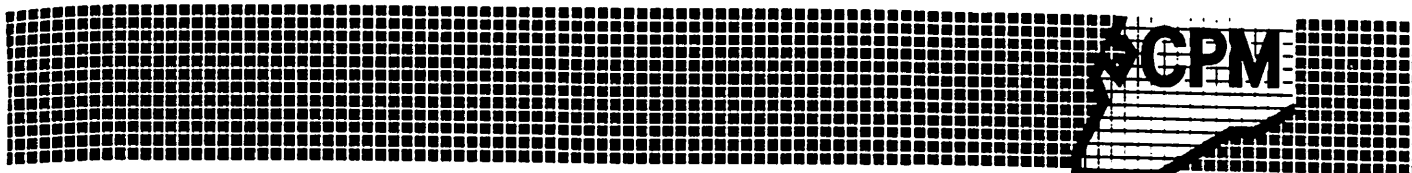


Centro do Planejamento Municipal

- d) divulgar o Edital entre os seus associados e, dentro do possível, entre todos os Arquitetos;
- e) fixar o(s) valor(es) da taxa de inscrição;
- f) efetuar a inscrição dos concorrentes;
- g) receber as propostas;
- h) promover a exposição de todas as propostas apresentadas, em local público, após a divulgação de resultados;
- i) estabelecer os valores de horas técnicas e taxas de administração aplicáveis;
- j) promover, sempre que necessário, debates entre os concorrentes e o PROMOTOR;
- l) indicar, conjuntamente com o PROMOTOR, o Arquiteto Coordenador.

III - ARQUITETO COORDENADOR:

- a) organizar e definir, de comum acordo com o INTERVENIENTE EXECUTOR e o ORGANIZADOR, as bases do Concurso;
- b) prestar todas as informações solicitadas pelos Concorrentes nos prazos estabelecidos;
- c) organizar o recebimento das propostas e o estabelecimento do anonimato;
- d) organizar a divulgação dos resultados e a entrega dos prêmios;
- e) promover a habilitação das propostas ao Concurso, por meio de análise prévia para verificar sua conformidade com as Bases do Concurso, sendo que as propostas que claramente não atenderem às Bases não entrarão em julgamento;
- f) presidir a identificação dos premiados e organizar a divulgação dos resultados e a entrega dos prêmios;
- g) organizar a exposição das propostas em local público e a divulgação dos resultados;



Centro do Planejamento Municipal

- h) divulgar simultaneamente a Ata de Julgamento e os resultados e enviá-los para os Departamentos do IAB e a todos os concorrentes;
- i) denunciar qualquer irregularidade que implique na desclassificação de propostas concorrentes, ou na anulação do julgamento por quebra de sigilo ou desobediência por parte do júri ao Edital ou às Bases do Concurso;
- j) incluir no Programa as consultas efetuadas junto à comunidade, usuários e população direta ou indiretamente envolvidos.

CLAÚSULA QUARTA - O ORGANIZADOR, no prazo de 07(sete) dias corridos a contar da data de assinatura do presente Convênio, encaminhará, para exame e aprovação do INTERVENIENTE EXECUTOR os nomes do Arquiteto Coordenador e de seu suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PROMOTOR terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre os nomes indicados pelo ORGANIZADOR.

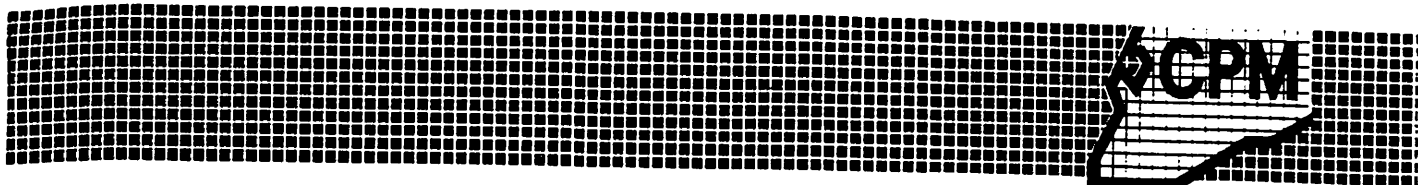
CLAÚSULA QUINTA - O Arquiteto Coordenador definirá, juntamente com o INTERVENIENTE EXECUTOR e o ORGANIZADOR, o calendário para apresentação das Bases do Concurso.

CLAÚSULA SEXTA - As datas para entrega e julgamento das propostas e outros procedimentos do Concurso obedecerão às determinações do Edital do Concurso.

CLAÚSULA SÉTIMA - O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 180(cento e oitenta) dias após a assinatura do mesmo, podendo ser renovado, de comum acordo entre as partes.

CLAÚSULA OITAVA - Fica assegurado a qualquer das partes convenientes, o direito de denunciar, total ou parcialmente o presente instrumento, face ao descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

§ 1º - Caso a denúncia decorra de inadimplência do PROMOTOR, o ORGANIZADOR fará jus ao reembolso das despesas já efetuadas, inclu



Centro do Planejamento Municipal

sive proporcionalmente ao que lhe caberia pelas despesas indiretas:

§ 2º - Caso a denúncia decorra de inadimplência do ORGANIZADOR, este deverá reembolsar ao PROMOTOR os adiantamentos realizados, inclusive honorários pagos, salvo se vencida a sequência do Concurso.

CLAÚSULA NONA - O PROMOTOR, para a cobertura de todas as despesas com o Concursos, pagará ao ORGANIZADOR a importância de ~~R\$ 37.200,00~~ ^{R\$ 37.200,00} (trinta e sete milhões e vinte mil e oitocentos cruzeiros), no ato de assinatura do Convênio.

CLAÚSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta do Projeto código 03070212.044 ^{Atribuída} manutenção do Gabinete do Prefeito. Elemento de despesa 3.4.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

E por estarem justos e de comum acordo, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e validade, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROMOTOR

IAB-BA
ORGANIZADOR

CENTRO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
INTERVENIENTE EXECUTOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

1. PRESSUPOSTOS PARA REALIZAÇÃO DO PARQUE

1.1 - A área do antigo aeroclube integrante, da chamada ORLA ATLÂNTICA de Salvador, morfologicamente, caracteriza-se como "planície litorânea ou flúvio-marinha, de largura variável, em contato com a área ondulada das colinas. Seus elementos principais são dunas fixas ou móveis e os extensos cordões, arenosos paralelos à linha da costa".

Atualmente resta pouco vestígio desta caracterização, vez que a função área de pouso para aeronaves impôs a destruição da morfologia primitiva.

A área da orla marítima, talvez tenha sido a área que maior número de estudos, planos e projetos suscitou por parte dos técnicos da Prefeitura e do Estado. Todos eles enfatizam a necessidade da preservação da paisagem e desenvolvimento de seu potencial turístico. Destes trabalhos, destacam-se o de Imagem Ambiental Urbana/PLANDURB e o mais recente, Plano de Estruturação da Orla de 1988, que abordam mais profundamente os problemas da orla, situando-os principalmente na ótica de imagem urbana. A imagem percebida, através das referências físicas e visuais, onde levou-se em conta os elementos ecológicos e de valorização da paisagem, tais como os valores dos rios, as lagoas e parques, as áreas alagadiças, as colinas, os coqueiros, e a praia e as dunas.

"Foram considerados condicionantes da imagem da orla, a nível macro, a praia, em toda a sua extensão, a primeira linha de colinas (Armazão, São Francisco e Patamares), o coqueiral visto como um só conjunto, O Parque Metropolitano de Pituáçu e o Parque do Abaeté, as avenidas Otávio Mangabeira, Dorival Caiimyy e a Paralela (com suas lagoas), rios, vale dos rios e riachos". Nesta caracterização físico-ambiental se inserem todos os parques da orla, inclusive o Parque do Aeroclube.

1.2 - A área do Parque do Aeroclube, atualmente com 239.000m², em 1951 era 860.000 m². Parte dessa área sofreu intervenção - loteamento implantado pela Prefeitura - para permitir a transferência de população oriunda da chamada Invasão do Bico de Ferro, e invasões. Também houve perdas da área para implantação do Projeto da Orla Marítima.

A configuração geométrica atual do terreno se aproxima de um trapézio com 1.100 metros de frente para o mar e 229 metros de profundidade. A altimetria apresenta diferenças em relação ao nível do mar. Há variações de referência de níveis que variam em média 9,53m, 8,43m, 6,95m, e 6,60m, tomados em 52 pontos.

O Parque do Aeroclube classificado na hierarquia preconizada pelo Plano de Áreas Verdes e Espaços Abertos do PLANDURB/1978 como Parque Setorial cujo raio de influência é de 5.000 metros, o que permitirá atender as populações de uma área de 3.972ha, onde estão compreendidos entre outros bairros, o da Boca do Rio, Pituáçu, Pituba, etc.

A implementação do Parque do Aeroclube irá diminuir o déficit de áreas de lazer da Cidade do Salvador. Os estudos do Plano de Áreas Ver-

des e Espaços Abertos indicam que mesmo com a implantação dos diversos parques de vizinhança, de bairros, e setoriais previstos, atingiriam uma taxa de 6,00 m²/hab., quando a taxa preconizada pela ONU é de 12,00 m²/hab.. É bom lembrar que esses 6,00 m²/hab. foram dimensionados para uma população de 1.379.279 habitantes em 1978. A previsão para a população em 1991 é de 2.325.719 habitantes, portanto o déficit é crescente, o que reforça a necessidade da criação do Parque.

1.3 - A situação financeira da Prefeitura do Salvador não é das mais animadoras. Toda e qualquer disponibilidade financeira exige um apurado exercício de priorização da decisão onde aplicar os recursos. Incontestável que esses recursos deverão atender principalmente as populações mais necessitadas de infraestruturação urbana - a exemplo, as área periféricas.

A decisão da Prefeitura, de realizar o Parque do Aeroclube atendendo, inclusive, reivindicações populares - as raízes da mobilização popular na defesa e proteção da área do antigo aeroclube remontando ao ano de 1982" - tem sua compatibilização com propostas realísticas que ao lado da criação do parque de perfil físico-ambiental predominante na sua feitura, não desconhece a necessidade de se criar atividades que gerenciadas pela iniciativa privada, permitam a viabilidade econômica do próprio parque criando emprego, aumentando arrecadação de impostos, suscitando incremento turístico.

Outro aspecto a ser considerado nas propostas, é a gestão do Parque. Aí também, requer-se dos concorrentes a maior criatividade na idealização de mecanismos de gestão, inclusive com a participação da comunidade, de forma a minimizar custos para a municipalidade.

1.4 - Como base para implantação do projeto, deverão ser destinados até 25% da área total para equipamentos turísticos e outros compatíveis com a vocação do espaço, cuja negociação deverá gerar os recursos necessários para a implementação do conjunto.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1 - Programa

Pretende-se com o concurso, obter a imagem prévia conceitual do que seria o espaço aberto. A estrutura metodológica da relação uso/preservação do ambiente natural/construído. Decorrente desta imagem/conceito, um programa de atividades possíveis de acontecer no espaço do antigo Aeroclube, um plano de massas coerente com os princípios de preservação da imagem ambiental urbanam um plano de viabilidade econômica e financeira, e um plano de gestão que viabilize a sua manutenção.

3. INSERÇÃO NO CONTEXTO URBANO

Os atributos naturais da Orla Atlântica definem-se como sua característica principal na Cidade, e se incluem num espaço urbano carregado de complexidade, onde interagem forças sociais e valores de identidade ambiental.

As praias e os parques desta Orla, junto a equipamentos ligados às atividades recreativas e de turismo e a nucleações de comércio e serviço, compõem um quadro de atração de grande influência junto a pessoas da Cidade do Salvador e de outros locais.

Foram considerados condicionantes da imagem da Orla, a nível macro, a praia, em toda a sua extensão, a primeira linha de colinas (Armação, São Francisco e Patamares), o coqueiral visto como um só conjunto, o Parque Metropolitano de Pituáçu e o Parque do Abaeté, as avenidas Otávio Mangabeira, Dorival Caimmy e a Av. Paralela com suas lagoas, rios, vale dos rios e riachos. Nesta caracterização físico-ambiental se inserem todos os parques da Orla, incluindo-se o Parque do Aeroclube.

Existem diversos bairros na área e um sistema viário implantado que possibilita a intercomunicação com a cidade e o acesso a visitantes.

A Orla Atlântica, até 1965 ocupada por fazendas, sítios, casas de veraneio e núcleo de pescadores, tem experimentado mudanças, conseqüentes da urbanização da Cidade do Salvador. Fenômenos como acúmulo e reprodução das características naturais primárias do seu povoamento comprometeram um quadro de vivência e ambiência de grande apelo na escala humana.

As diretrizes do Estudo de Imagem Ambiental Urbana que nortearam o Modelo de Ocupação Físico-Territorial e a Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo da Cidade, elaborados com o PLANDURB, identificam a área como um vetor de expansão urbana original da Cidade a se direcionar no sentido Barra-Itapuã em 3 fases e de modo mononuclear; a ocupação seria feita pelas faixas populacionais de renda alta, até por motivo do alto custo da terra. Restições ao uso e ocupação foram institucionalizadas para evitar conflitos com os valores naturais.

Mas a estrutura fundiária, marcada por domínios institucionais, grandes propriedades privadas e decisões de incorporação desarticuladas, mostrou uma nova realidade de ocupação dirigida segundo os pressupostos do mercado. E a marginalização imposta por pressões sociais a ponderável parcela da população mudou as previsões: as grandes frações de terra desocupadas se constituíram na solução para os que não estavam no jogo das mudanças do processo de urbanização em curso. Formaram-se, então, favelas, e um terciário precário em oposição às exigências do turismo e moradia classe A.

A atratividade da área para moradia e consumo de lazer e recreação da população da cidade, em seus diversos estratos que, em certo grau, ameaça a paisagem, conduz ao incremento dos fluxos turísticos interno e internacional e ao crescimento dos fluxos humanos de bens e serviços. Torna-se possível, então, uma solução que contemple os usos de lazer local e o setor turístico numa adequação às diversas variáveis de nova configuração social e econômica da Orla.

4. SISTEMA DE ÁREAS VERDES E ESPAÇOS ABERTOS

O Plano de Áreas Verdes e Espaços Abertos, atualização do Sistema de Áreas Verdes e Espaços Abertos elaborados pela OCEPLAN, foi incorporado pelo PDDU, e prevê para a Cidade 5 Parques Metropolitanos, 12 Parques Setoriais e Parques de Bairro e de Vizinhança.

Na Orla Atlântica, estão presentes 2 Parques Metropolitanos (Pituaçu e Abaeté) e 2 Parques Setoriais (Orla Marítima e Jaguaribe), que acumulam as funções de recreação e de proteção de recursos naturais.

O Parque Setorial da Orla Marítima compreende os seguintes Parques Setoriais, que se desenvolvem ao longo do eixo viário desta Orla, a Av. Otávio Mangabeira:

- Jardim dos Namorados
- Jardim de Alá
- Boca do Rio
- Corsário
- Aeroclube
- Coqueiros
- Faixa de Praia

Definições:

Parque Metropolitano: grandes áreas a serem dotadas com equipamentos diversificados e destinados a atender à população em geral;

Parque Setorial ou Distrital: áreas destinadas à recreação ativa e passiva de todas as faixas etárias. Sua área de influência abrangerá vários setores de recreação, atingindo um raio de 5.000 metros;

Parques de Bairros: áreas de bairro destinadas às demandas da faixa etária de 10 a 14 anos;

Parques de Vizinhança: áreas de bairro destinadas às demandas da faixa etária de 0 a 9 anos.

5. POPULAÇÃO E RENDA

A população da Orla Atlântica, segundo cálculos de estimativas para 1988 soma 190.562 moradores, e 247.095, em 1992. Estes dados estão além das previsões do PDDU, que estimou para 1990, 158.000 habitantes.

Os trechos mais populosos são Itapuã com 30% do total, Boca do Rio/Imbuí, com 28%, Costa Azul/Stiep, com 13% e Pituaçu, com 10%.

A população se distribui de forma heterogênea, com uma densidade bruta de 34,76 hab/ha.

Os cálculos de população foram feitos com base na divisão territorial criada pelos estudos para a Região Metropolitana e que estabelece Zonas de Informação (ZI).

A área do Parque do Aeroclube se insere na ZI-31 e sofre influência das ZI 22 e 37.

ZI	POPULAÇÃO ESTIMADA (habitantes)
31	48.328
22	33.272
37	19.249

Na Orla, 49,7% da população total pertencem às camadas de baixa renda, faixa de renda C, e apenas 20%, em 1988, tinham renda superior a 21 salários mínimos.

A faixa de renda C concentra-se na ZI 55 (Itapuã) e na ZI 31 (Boca do Rio); as faixas de renda A e B, nos bairros Costa Azul, Stiep e Armação - ZI 22.

No quadro abaixo, temos uma visão comparativa da faixa de renda da população residente nas proximidades do Parque do Aeroclube com as duas outras zonas com as quais estabelece influências (Ver Planta 3):

FAIXA	ZI 31	ZI 22	ZI 37
A	2,96	48,86	18,41
B	16,92	38,38	43,64
C	80,12	12,76	37,95
	%	%	%

Faixas de renda: A - renda superior a 21 salários mínimos
B - renda entre 5,6 e 21 " "
C - renda inferior a 5,6 " "

6. INFRA-ESTRUTURA

6.1. Transporte

O Sistema Viário da Orla Atlântica está estruturado a partir de 2 vias longitudinais e 5 transversais. A Av. Otávio Mangabeira (VA-II) é uma das vias longitudinais e a principal via da Orla, que dá acesso direto às praias. A Av. Paralela é a segunda via longitudinal (VE) e um dos principais eixos de penetração do sistema viário da cidade.

As 5 vias transversais ligam esses dois acessos e são assim referidas: Av. Magalhaes Neto (VA-I), Av. Jorge Amado (VA-I), Av. Pinto de Aguiar (VA-I), Av. Orlando Gomes (VA-I) e Av. Dorival Caimmy (VC-I). As avenidas Jorge Amado, Pinto de Aguiar e Orlando Gomes deverão ser ampliadas como via Saboeiro (VA-I) e via Jaguaribe (VA-I).

Formam o subsistema da zona do Parque do Aeroclube a Av. Otávio Mangabeira, que a margeia, o acesso ao Centro de Convenções (VC-II), a Av. Jorge Amado, ligando as duas avenidas longitudinais, a Av. Abelardo Andrade de Carvalho (VC-II), que é a via de penetração do bairro da Boca do Rio, acesso ao Imbuí e também à Av. Jorge Amado e Pinto de Aguiar (Ver Planta 4).

Definições das vias segundo a LOUOS:

VIA ARTERIAL I (VA-I)

Com alta capacidade de desempenho em pistas separadas por canteiro central, onde deve ser reservada área para implantação de calçadas exclusivas para transporte público de passageiros, bem como edificações, equipamentos e dispositivos para uso dos passageiros dos sistemas de transportes e circulação de pedestres. Seus acessos às propriedades lindeiras e ou a outras vias de hierarquia inferior deverão ser efetuados através de uma Via Marginal (VM), cujos pontos de interligação estão sujeitos a controles específicos:

Nova redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 3853/88.

VIA ARTERIAL II (VA-II)

Com menor capacidade de desempenho do que a VA-I, em pistas separadas, por canteiro central, quando as condições topográficas do sítio forem favoráveis. Quando na malha viária se configurar um corredor viário (CR), o canteiro central poderá se caracterizar pelo quarteirão intermediário as vias.

Nova redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 3853/88.

VIA COLETORA

Aquela que coleta e distribui, basicamente, o tráfego de todas as nucleações residenciais, comerciais, de serviços e outros, efetuando a alimentação das Vias Arteriais (VA) e ou corredores de transportes próximos, proporcionando acesso direto às propriedades lindeiras, apresentando alta acessibilidade e baixa fluidez de tráfego.

Nova redação dada pelo Art. 5º da Lei 3.853/83.

Podem ocorrer em 2 (duas) subcategorias:

VIA COLETORA I (VC-I)

Aquela com função de coletar e distribuir os volumes de tráfego local e de passagem, através de percursos interbairros, dispondo de uma única pista com o mínimo com uma faixa de rolamento e uma outra para estacionamento e ou parada de coletivos por sentido de tráfego;

VIA COLETORA II (VC-II)

Aquela com função de coletar e distribuir os volumes de tráfego local dos núcleos de bairros, em uma única pista, com um mínimo de uma faixa de rolamento e uma outra para estacionamento e ou parada de coletivos por sentido de tráfego.

VIA EXPRESSA (VE)

Aquela caracterizada por alta fluidez de tráfego, assegurada pelo controle total de acesso, com todas as interseções em desnível. Apresenta baixa acessibilidade sendo que o acesso às propriedades lindeiras deverá ser efetuado através de Via Marginal (VM), cujos pontos de interligação estão sujeitos a controles específicos.

Nova redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 3853/88.

6.2. Abastecimento de Água

Segundo dados da empresa concessionária (Embasa), e do Plano Diretor de Abastecimento de Água da Grande Salvador, a área é servida pelo reservatório R-1 - Reservatório da Duna, situado na Boca do Rio e alimentada pela estação de Tratamento de Água (ETA) Teodoro Sampaio do Parque da Bolandeira, com capacidade de 11.500 m³, e que abastece outros bairros da cidade, além da área da Orla (Ver Planta 5).

O setor de atendimento - R 3N - abrange uma área de 2.281,3 ha. Segundo o PDDU, será necessária uma capacidade adicional de reservação igual a 26.000 m³ para o atendimento da demanda estimada até o ano 2.000. Para o cálculo da população no setor R 3N, o ano horizonte considerado foi 1990 - 2.000

Demanda para o ano 2.000:

Renda	Consumo "per capita"(l/hab.dia)		
	Uso resid.	Uso não resid.	Total
A	310	140	450
B	225	75	300
C	145	30	175

Além da população residente, foi considerada uma população flutuante que representa 1,6% da população do setor em 1990, e projetou-se 1,8% para o ano 2.000. Esta população, segundo o Plano Diretor, se enquadra na classe de renda A.

6.2. Esgotamento Sanitário

O esgotamento sanitário da área do Parque é processado na Bacia da Boca do Rio, composta pelas bacias dos rios Cascão, Saboeiro, Pituaçu e Cachoeirinha, formando o Rio das Pedras que vem a desaguar próximo ao Esporte Clube Bahia. Observa-se que a Orla ainda funciona como receptáculo de esgoto "in natura".

Segundo o Plano Diretor de Controle e Poluição Hídrica, para solução do esgotamento, a área faz parte do Subsistema Pituaçu da vertente oceânica. Elegeram-se pontos de concentração de esgoto para lançamento final após tratamento, que foram correlacionados com subsistemas de vazão. As bacias deste subsistema serão esgotadas através de interceptores próprios a serem reunidos pelo interceptor do Camarugibe até atingir a ECP via emissário existente (Ver Planta 6).

Segundo o Plano Diretor de Esgotamento Sanitário, o "Sistema de Planejamento Existente" é derivado do "Plano Geral de Esgotamento Sanitário de Salvador", elaborado em 1968, sendo que sua implantação só atingiu o esgotamento das bacias da Barra,

Lucaia e Pituba (parcial) e a implantação do Sistema de Condicionamento Prévio (1ª etapa) e emissário terrestre submarino. A Embasa tem ampliado redes coletoras que alimentam os interceptores que demandam o emissário, dentro das bacias referidas, visando ampliar o número de ligações prediais e a implantação de sistemas coletivos em conjuntos residenciais (Ver Planta 7).

Das bacias de esgotamento da Orla Atlântica, somente 129 ha integram o Sistema de Planejamento Existente e correspondem ao trecho Amaralina/Pituba. Nas áreas não contempladas pelo Sistema, o esgotamento sanitário é feito através de Sistemas Isolados ou Independentes, sendo que cerca de 40 conjuntos habitacionais possuem tratamento próprio, primário ou secundário.

	Pop. Atend. no. de pes.	Tipo de trat.	Lang. Final	Operação
Conf. Guilherme Marbach	4.600	Fossa Séptica	R. Casco	?
Cond. Boca do Rio - SIRIUS	400	" "	Solo (sum)	Cond.
Conf. Hab. Boca do Rio	490	Tanque IMHOFF	Rio das Pedras	?

Em 1985, segundo dados do Relatório da 1ª etapa do Plano de Estruturação da Orla, na Boca do Rio, apenas 12% dos domicílios eram atendidos pela rede geral e 32% utilizavam fossas. Este quadro se reproduz em Pituaçu, e isso se dá em razão de o controle da Embasa se restringir às ocupações formais. Nesses bairros, a ocupação informal é predominante.

Ainda sobre os lançamentos "in natura" nas praias, constata-se que a forma e a sequência de praias côncavas em relação ao ponto de fuga da corrente para o alto mar, seguidas de áreas estagnadas ou de turbulência, tipificam esses lançamentos como de alta insalubridade para toda a Orla.

Diante do quadro exposto sobre o sistema de esgotamento sanitário na Cidade, recomenda-se a indicação de propostas que evitem lançamento de efluentes na rede pluvial, nos canais dos rios ou praias; a busca de soluções alternativas de tratamento dos efluentes sanitários para as áreas não contempladas pelo Sistema de Planejamento Existente, de modo que esses sistemas possam vir a integrar-se no Sistema definitivo, quando ampliado.

6.4. Coleta de Lixo

A coleta de lixo é operada pela Prefeitura através da Limpurb, que mantém um sistema regular de coleta na área, utilizando caminhões compactadores. A Limpurb está implantando, em alguns bairros, o sistema de coleta seletiva, pretendendo ampliá-la para os demais bairros. Além da coleta regular nos bairros e ruas, a empresa montou um sistema de limpeza das praias,

utilizando máquinas apropriadas e colocação de cestas em pontos estratégicos, com capacidade para 80 litros. Qualquer intervenção na área objeto do concurso deve prever pontos para o confinamento do lixo.

6.5. Drenagem

O Estudo dos Aspectos Relativos à Drenagem da Área da Orla Marítima de Salvador, elaborado em julho de 1988, apresenta a rede de drenagem natural do Município de Salvador configurada por um grande divisor de águas (onde se desenvolve a Rodovia BR-324) e duas vertentes, a da Baía de Todos os Santos e a do Oceano Atlântico. É nesta última que se configura a drenagem do Rio das Pedras e do Riacho Armação.

A bacia do Riacho Armação se estende da Boca do Rio ao Jardim de Alá, e contém o Parque do Aeroclube. O ponto mais alto do seu divisor de águas está na cota 66,00 m e se localiza na crista da Duna Grande (Ver Plantas 8 e 9).

As obras de implantação da sede do Aeroclube (terraplenagem e retirada de dunas) reduziram substancialmente a capacidade de infiltração no terreno. Só as áreas elevadas ainda conservam um índice razoável de permeabilidade. A partir do Centro de Convenções e ao longo de toda a cumeada que delimita esta bacia, as dunas existentes constituem um importante referencial.

O prognóstico da situação de drenagem na ocorrência da ocupação das bacias, segundo os índices e coeficientes urbanísticos fixados na LOUOS revela que, na Bacia do Riacho Armação, o coeficiente de escoamento superficial C, definido em 70%, já foi ultrapassado de 8,6%. Na Bacia do Rio das Pedras, o valor de C extrapola 10%.

Para compensar o escoamento superficial excedente, basta ampliar a oferta de áreas permeáveis nos espaços coletivos, aumentando de 30 para 35% e reduzindo as áreas pavimentadas com a utilização de faixas gramadas.

O Estudo em apreço recomenda a adoção de medidas de controle de proteção ao solo de modo a impedir erosões, assim como assoreamento dos cursos e coleções superficiais de água existentes em todas as bacias hidrográficas que desaguam na Orla Atlântica. Neste particular, a bacia de Pituaçu, em face da importância do lago aí existente e do processo de assoreamento instalado, contínuo e irreversível, sem prejuízo dos demais, assume caráter prioritário.

Recomenda-se ainda, a adoção de medidas mais eficazes para impedir a ocupação das faixas contíguas à rede de drenagem natural da área em estudo, de modo a assegurar espaços para futura drenagem e manutenção dos cursos de água, assim como para instalação de outros serviços urbanos, especialmente interceptores de esgotos.

Quanto aos índices de permeabilização e ocupação do solo, constantes da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, o estudo recomenda a sua adoção para as áreas de uso coletivo, bem como estudar e estabelecer, em função das peculiaridades de cada área, a proporção desses espaços coletivos em relação ao território de referência - no caso, as zonas que essa lei qualifica, ou ainda, opcionalmente, os setores de análise.

6.6. Energia Elétrica

O sistema de distribuição de energia elétrica é operado pela Coelba e compreende os seguintes subsistemas: Matatú, Pituaçu, Camaçari, Cotegipe, Jararacanga e Narandiba (Chesf).

O subsistema Pituaçu é responsável por parte do suprimento de cargas residenciais e comerciais através de 4 sub-estações: Pituba, CAB, São Cristóvão e Cajazeiras. Pituba e S. Cristóvão se encarregam da atual distribuição de energia elétrica na área da Orla Atlântica.

A área objeto do concurso pode ser considerada razoavelmente bem atendida quanto à energia elétrica. Em 1985, Boca do Rio dispunha de 90% dos domicílios atendidos pelo serviço, Pituaçu 94% e /Armação 96% (Ver Planta 10).

6.7. Telefonia

O serviço de comunicação telefônica na RMS é operado pela Telebahia. O atendimento é feito através de 25 estações, das quais 12 no Município de Salvador e 13 nos demais municípios da RMS.

A estação de Bolandeira, com 3 prefixos, está localizada no entorno da área do Parque do Aeroclube, e atende aos bairros de Boca do Rio, Armação, Costa Azul, Stiep, Corsário e Pituaçu (Ver Planta 11).

7. DADOS CLIMATICOS/GEOMORFOLOGIA

Os dados apresentados a seguir foram extraídos do Plano de Estruturação da Orla Marítima de Salvador - Trecho Amaralina/Itapuã : ESTUDO EOLICO SOLAR

7.1. Clima e Ventos

O clima litorâneo de Salvador classifica-se como Tropical Super Úmido com sub-seca.

Estações Básicas:

Verão - de Setembro a Março
Inverno- de Abril a Agosto

Máximas Pluviométricas:

Abril/Maio
Outubro/Novembro

Características do Inverno:

Maior frequência dos ventos SE
Maior pluviosidade
Maior umidade relativa
Maior nebulosidade
Temperaturas mais baixas
Menor insolação
Menor evaporação

Conforto Climático:

A visualização dos fatores de conforto apresenta:

Temperaturas estáveis e relativamente amenas (não superiores a 34°C e não inferiores a 18°C);

Alta umidade relativa durante todo o ano (média de 80%)

Elevação da umidade quando cai a temperatura

- A relação temperatura/umidade mostra-se fora da zona de conforto, indica necessidade de ventilação e sombreamento.

Os ventos mais frequentes sopram segundo um eixo orientado a 120º AZ (E - SE) principalmente nos meses de temperatura mais amena. Nos meses mais quentes a maior frequência é dos ventos NE.

Recomendações Gerais:

Para Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos recomenda-se:

- procurar soluções que favoreçam a ventilação e o controle da umidade;
- orientar os grandes planos de fachadas para a direção E-NE fugindo das orientações paralelas ou perpendiculares ao eixo 120º AZ (E-SE) para otimizar a captação eólica e reduzir os bolsões de turbilhonamento ou ventilação morta;
- atenuar o impacto da radiação solar nas superfícies horizontais;
- reduzir o índice de refletância dos planos verticais;
- evitar excesso de pavimentação com alto índice de absorção e irradiação;
- criar ou preservar áreas com cobertura vegetal e massas verdes geradoras de sombreamento.

As recomendações seguintes visam uma boa qualidade termo-ambiental:

- agenciar os vales com orientação próxima a 120º AZ (são canais naturais de ventilação) quanto à edificação de suas margens e quanto ao paisagismo, no sentido de evitar obstruções;
- prever gradação de gabarito nas laterais das avenidas com a orientação acima;
- com relação à circulação eólica, preferir edificações tipo torre, com gabarito alto e com grandes afastamentos entre si;
- estabelecer uma relação assintótica decrescente entre altura e afastamento para definir a distância entre as edificações, sendo o afastamento igual ou maior a um quinto da altura, no caso de edificações com mais de 4 pavimentos;
- para que edifícios não sobreiem as praias, proceder à sua implantação com afastamentos das praias correspondente ao dobro da altura;

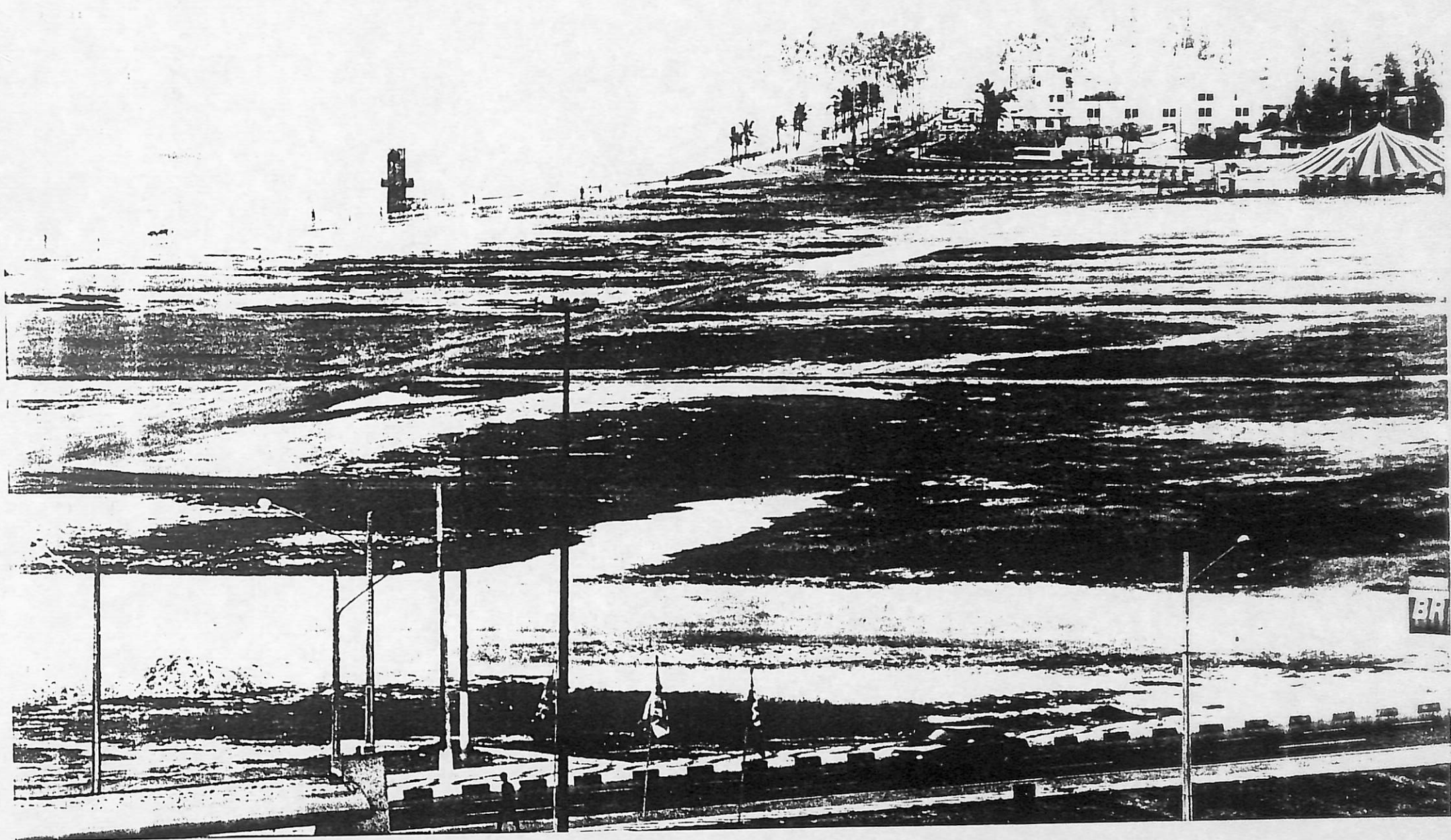
As plantas e gráficos apresentados a seguir, complementam as informações (Ver Plantas 12 a 17).

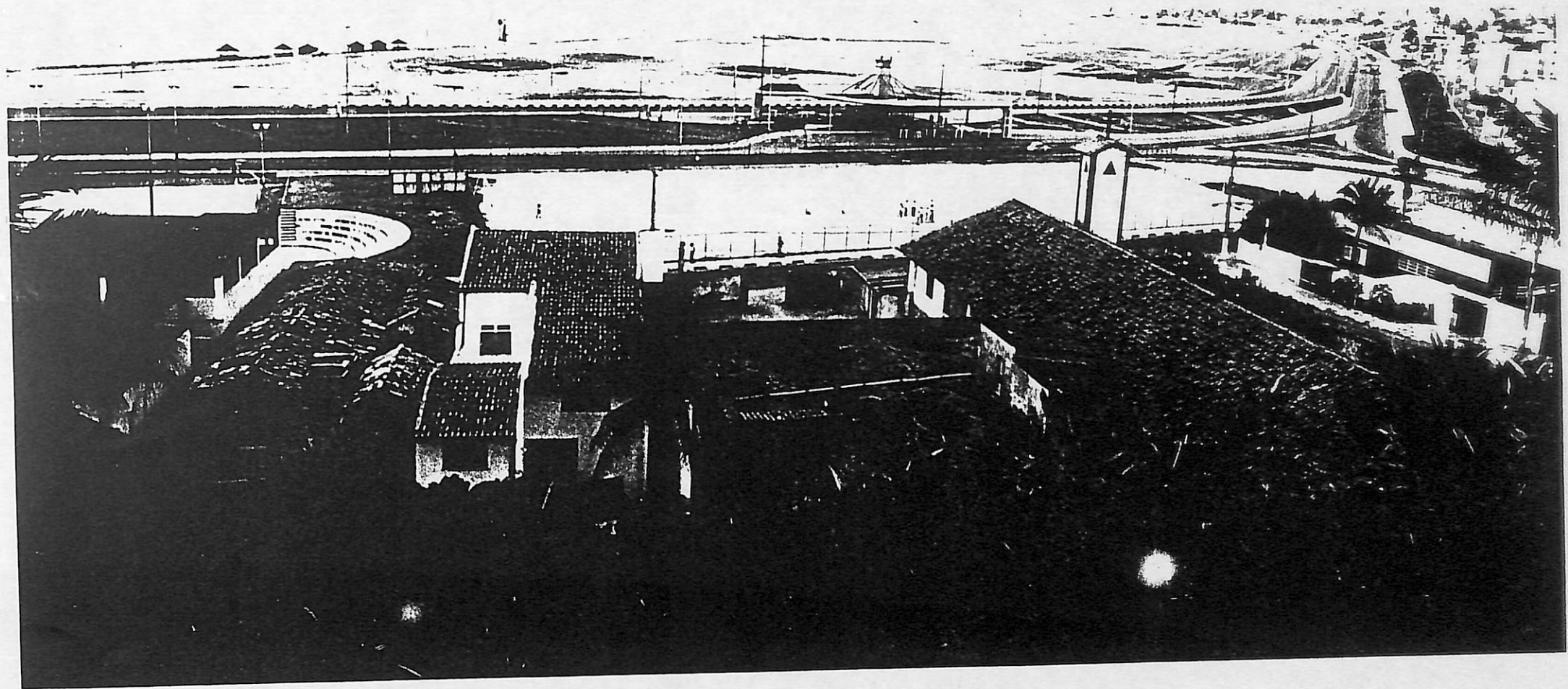
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE IDEIAS
PARA URBANIZAÇÃO DO PARQUE DO AERoclUBE

SALVADOR
BAHIA

DOCUMENTÁRIO FOTOGRÁFICO DO PARQUE DO AERoclUBE









GELO

8. PARÂMETROS URBANÍSTICOS

(Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo - lei 3853/88)

A Orla Atlântica contém as seguintes zonas de concentração de usos residenciais (ZR): ZR-2 (Barra), ZR-3 (Ondina), ZR-4 (Rio Vermelho), ZR-9 (Amaralina), ZR-12 (Pituba), ZR-19 (Costa Azul), ZR-28 (Patamares), ZR-29 (Itapuã), ZR-34 (Abaeté).

As ZR são divisões territoriais estabelecidas e delimitadas pela Lei e para as quais são atribuídas permissões e restrições de uso de ocupação do solo. Assim como as ZR, existem as ZT (concentração de usos comerciais e de serviços), as ZS (concentração de usos industriais) (Ver Planta 18).

TABELA VII-1
RESTRICÇÕES DE USO E DE OCUPAÇÃO APLICÁVEIS AS ZONAS DE CONCENTRAÇÃO DE USOS RESIDENCIAIS (ZR)

ZONA DE CONCENTRAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS	RESTRICÇÕES DE OCUPAÇÃO					
			ÍNDICE	COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO	ÁREA MÍNIMA	RECUO MÍNIMO	ÁREAS DE PROTEÇÃO	ÁREAS DE PROTEÇÃO
ZR-2	Barra	Uniresidencial	R-1 2,4 1,5 1 e 6	1,5	1,2	0,5	360	1,2
		Multiresidencial	R-3 4,2 5,2 e 6	1,5	1,2	0,45	490	1,4
		Industrial	I-1 1,1 4 e 1,5	1,5	1,2	0,5	360	1,2
		Comercial e Serviços	CS-1 2,3,4 1,5,6,10,12,13 e 15	1,5	1,2	0,5	360	1,2
		Misto	M-1 e 2	1,5	1,2	0,5	360	1,2
ZR-3	Ondina	Uniresidencial	R-1 2,4 1,5 1 e 6	1,5	1,2	0,5	360	1,2
		Multiresidencial	R-3 4,2 5,2 e 6	1,5	1,2	0,45	490	1,4
		Industrial	I-1 1,1 4 e 1,5	1,5	1,2	0,5	360	1,2
		Comercial e Serviços	CS-1 2,3,4 1,5,6,10,12,13 e 15	1,5	1,2	0,5	360	1,2
		Misto	M-1 e 2	1,5	1,2	0,5	360	1,2
ZR-4	Rio Vermelho	Uniresidencial	R-1 2,4 1,5 1 e 6	1,5	1,2	0,5	250	1,2
		Multiresidencial	R-3 4,2 5,2 e 6 (4)	1,5	1,2	0,45	360	1,4
		Industrial	I-1 1,1 4 e 1,5	1,5	1,2	0,5	250	1,2
		Comercial e Serviços	CS-1 2,3,4 1,5,6,10,12,13 e 15	1,5	1,2	0,5	250	1,2
		Misto	M-1 e 2	1,5	1,2	0,5	250	1,2
ZR-9	Amaralina	Uniresidencial	R-1 2,4 1,5 1 e 6 (6)	1,5	1,2	0,5	360	1,2
		Multiresidencial	R-3 4,2 5,2 e 6	1,5	1,2	0,45	490	1,4
		Industrial	I-1 1,1 4 e 1,5	1,5	1,2	0,5	360	1,2
		Comercial e Serviços	CS-1 2,3,4 1,5,6,10,12,13 e 15	1,5	1,2	0,5	360	1,2
		Misto	M-1 e 2	1,5	1,2	0,5	360	1,2
ZR-12	Pituba	Uniresidencial	R-1 2,4 1,5 1 e 6 (16)	1,5	1,2	0,5	360	1,2
		Multiresidencial	R-3 4,2 5,2 e 6 (14)	1,5	1,2	0,45	490	1,4
		Industrial	I-1 1,1 4 e 1,5	1,5	1,2	0,5	360	1,2
		Comercial e Serviços	CS-1 2,3,4 1,5,6,10,12,13 e 15	1,5	1,2	0,5	360	1,2
		Misto	M-1 e 2	1,5	1,2	0,5	360	1,2
ZR-19	Costa Azul	Uniresidencial	R-1 2,4 1,5 1 e 6	1,5	1,2	0,5	360	1,2
		Multiresidencial	R-3 4,2 5,2 e 6	1,5	1,2	0,45	490	1,4
		Industrial	I-1 1,1 4 e 1,5	1,5	1,2	0,5	360	1,2
		Comercial e Serviços	CS-1 2,3,4 1,5,6,10,12,13 e 15	1,5	1,2	0,5	360	1,2
		Misto	M-1 e 2	1,5	1,2	0,5	360	1,2
ZR-28	Boca do Rio	Uniresidencial	R-1 2,4 1,5 1 e 6	1,5	1,2	0,5	225	1,2
		Multiresidencial	R-3 4,2 5,2 e 6	1,5	1,2	0,45	225	1,4
		Industrial	I-1 1,1 4 e 1,5	1,5	1,2	0,5	225	1,2
		Comercial e Serviços	CS-1 2,3,4 1,5,6,10,12,15 e 17	1,5	1,2	0,5	225	1,2
		Misto	M-1 e 2	1,5	1,2	0,5	225	1,2
ZR-25	Pituba	Uniresidencial	R-1 2,4 1,5 1 e 6	1,5	1,2	0,5	490	1,4
		Comercial e Serviços	CS-1 2,3,4 1,5,6,10,12,13,15 e 17	1,5	1,2	0,5	490	1,4
		Misto	M-1	1,5	1,2	0,5	490	1,4

TABELA VIII
RESTRICÇÕES DE USO E DE OCUPAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE CONCENTRAÇÃO DE USOS RESIDENCIAIS (ZR)

LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS	RESTRICÇÕES DE OCUPAÇÃO									
		Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice
ZR-28 Pitambres	Uniresidencial	R-1 2,4 1,5 1 e 6)	0,3	0,4	250	10	4	1,5	2,5	4	4
	Multiresidencial	R-3 4 2,5 2 e 6)	0,3	0,35	250	10	4	1,5	2,5	4	4
	Industrial	I-1 1,1 4 e 1,5)	0,3	0,4	250	10	4	1,5	2,5	4	4
	Comercial e Serviços Misto	CS-1 2,3 4 1,5 6,10,12,13,15 e 17)	0,3	0,4	250	10	4	1,5	2,5	4	4
ZR-29 Iacaré	Uniresidencial	R-1 2,4 1,5 1 e 6)	0,2	0,5	250	10	4	1,5	2,5	4	4
	Multiresidencial	R-3 4 2,5 2 e 6)	0,2	0,45	360	10	4	1,5	2,5	4	4
	Industrial	I-1 1,1 4 e 1,5)	0,2	0,5	250	10	4	1,5	2,5	4	4
	Comercial e Serviços Misto	CS-1 2,3 4 1,5 6,10,12,13,15 e 17)	0,2	0,5	250	10	4	1,5	2,5	4	4
ZR-34 Adele	Uniresidencial	R-1 2,4 1,5 1 e 6)	0,5	0,4	315	10	4	1,5	2,5	4	4
	Multiresidencial	R-3 4 2,5 2 e 6)	0,5	0,4	315	10	4	1,5	2,5	4	4
	Industrial	I-1 1,1 4 e 1,5)	0,5	0,4	315	10	4	1,5	2,5	4	4
	Comercial e Serviços Misto	CS-1 2,3 4 1,5 6,10,12,13,15 e 17)	0,5	0,4	315	10	4	1,5	2,5	4	4

NOTAS:

- Os Usos Institucionais (I) e Usos Especiais (E), podem ocorrer em qualquer zona com as mesmas restrições de ocupação estabelecidas para os Usos Comerciais e de Serviços (CS) segundo a zona que se localize, desde que atendam aos critérios de compatibilidade locacional do Anexo nº 5
- As restrições de uso e de ocupação contidas nos Anexos nº 5 e 6 prevalecem sobre as desta tabela com exceção do contido na observação (4) e (6) abaixo, que prevalecerão sobre as disposições desta Lei.
- Os Usos Residenciais (R) e Mistos (M) deverão atender a quota de conforto mínima de 10m²/hab (dez metros quadrados por habitante)
- Os Usos Especiais do sub grupo E-5 2 só poderão ocorrer nas Zonas de Concentração de Usos Residenciais onde o Uso Multiresidencial é permitido.
- Postos de venda de gás liquefeito de petróleo poderá ocorrer em áreas enquadradas ou passíveis de enquadramento como Áreas de Proteção Socio Ecológica, independentemente dos critérios de compatibilidade locacional, obedecendo as disposições constantes de 5.1.4.5.9 do Anexo 5 desta Lei.

OBSERVAÇÕES:

- Complementam estas normas as contidas em 5.1.4.2.2 do Anexo nº 5
- Complementam estas normas as contidas em 5.1.4.2.1 do Anexo nº 5
- Complementam estas normas as contidas em 5.1.4.2.3 do Anexo nº 5
- Os usos e índices urbanísticos aplicáveis aos lotes integrantes dos loteamentos Itaquara, aprovado pelo Decreto nº 5.007/76, Vila Branca, aprovado pelo Decreto nº 5.769/79 e Parque Morro do Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.120/77, serão aqueles estabelecidos nos respectivos Termos de Acordo e Compromisso - TAC's vigentes em fevereiro de 1984
- Nos lotes de parcelamentos aprovados até a entrada em vigor desta Lei, ou decorrentes de rememorações do qual resultem lotes com testada igual ou inferior a 16 (dezesseis) metros, o índice de Ocupação Máximo - IC, será igual a 0,5 e os recuos em (seis metros) de frente 1,5m (um metro e meio) das laterais e 2,5m (dois metros e meio) de fundo
- Nos lotes integrantes dos Loteamentos Parque Florestal, aprovado pelo Decreto nº 4.085/71, Parque Lucara, aprovado pelo Decreto nº 4.221/71, Quinta do Candeal, aprovado pelo Decreto nº 5.548/73 e Caminho das Árvores, aprovado pelo Decreto nº 4.735-A/74, permanecerão os usos e índices urbanísticos, estes quando houverem estabelecidos pelos respectivos TAC's vigentes em 31.12.84
- Nos lotes integrantes do loteamento Costa Verde, aprovado pelo Decreto nº 4.875/75, permanecerão os usos e índices urbanísticos estabelecidos pelo respectivo TAC vigente em 24.05.1976

Substituída através do Art. 15 da Lei nº 3853/88

A subdivisão do território do Município em Zonas de Concentração de Uso de Natureza Residencial se complementa com a instituição das Áreas Sob Regime Específico (ASRE) para efeito de aplicação de normas urbanísticas. Essas seriam sub-espacos superpostos, parcial ou totalmente, a uma ou várias Zonas que pela natureza dos problemas físicos ou sociais incidentes, definem indicadores próprios e diversos daqueles incidentes na Zona na qual a mesma se situa. (Ver Planta 19)

As ASRE representam sub espacos diferenciados em função do seu potencial Cultural e Paisagístico, APCP, de abrigar recursos naturais à proteger, APRN, (Áreas de Proteção aos Recursos Naturais) de abrigar populações de baixa renda sob ameaça de expulsão, APSE (Áreas de Proteção Sócio Ecológica), e/ou em função das características acima mencionadas mereçam um programa de intervenção (AP).

Algumas áreas do espaco Orla já foram protegidas com base neste dispositivo legal. Entretanto outras áreas ainda precisam ser contempladas.

Na Orla Atlântica existem 2 APCP, nos seguintes locais:

- Rio Vermelho; (área tombada a nível Municipal)
- Praia do "Chega Nego" na Armação (área tombada a nível federal - Casa de Pedra)

As áreas de Proteção Sócio Ecológica - APSE são as seguintes:

- | | |
|-----------------------|-------------------|
| - Jardim Pituaçu | - em Pituaçu |
| - Barreiro | - em Boca do Rio |
| - Jardim Imperial | - em Pituaçu |
| - Caxundé | - em Armação |
| - Alto do Coqueirinho | - em Itapuã |
| - Nova Brasília | - " |
| - Alto da Sereia | - no Rio Vermelho |
| - Alto da Alegria | - " |

Os Parques da Orla estão enquadrados nas APRN (Áreas de Proteção aos Recursos Naturais) e podem também conter APSE e as 2 APCP.

A LOUOS fixa gabaritos de altura para as áreas de Borda (áreas de contato ou proximidade com o mar que definem o perfil urbanístico - silhueta- da cidade).

TABELA VI. 4
RESTRICÕES DE USO E OCUPAÇÃO APLICÁVEIS AS ÁREAS DE BORDA

ÁREA SOB CONTROLE E SUAS CARACTERÍSTICAS	RESTRICÕES	EXIGÊNCIAS DO PROJETO	A. DA FISCALIZAÇÃO B. DO ALVARÁ DE CONCLUSÃO DE OBRAS
6.4. Borda A delimitação destas áreas e a constante do mapa traçado sobre originais componentes do SICAR, referendo nos artigos 7 e 33 desta Lei, integrante da planta nº 3 do Anexo nº 10	Para fins de ordenamento do uso e da ocupação do solo, tais áreas ficam divididas em dois subconjuntos (I e II), que por sua vez se desdobram nos seguintes trechos: I - Borda da Baía de Todos os Santos Trechos: 1. Subúrbios; 2. Península Itapagipana; 3. Calçada/Prça Cairu; 4. Praça Cairu/Colina de Santo Antônio da Barra; 5. Colina de Santo Antônio da Barra/Farol da Barra. II - Borda Atlântica Trechos: 1. Farol da Barra/Morro da Sereia; 2. Morro da Sereia/Largo de Amaralina; 3. Largo de Amaralina/Av. Magalhães Neto; 4. Av. Magalhães Neto/Av. Pinto de Aguiar; 5. Av. Pinto de Aguiar/Farol de Itapua; 6. Farol de Itapua/Limites do Município. Os empreendimentos de edificação nestas áreas ficam sujeitos às restrições indicadas na planta nº 3 (três) traçada sobre originais componentes do Sistema Cartográfico Metropolitano - SICAR, integrante do Anexo nº 10. No trecho I-3 - Calçada/Prça Cairu: a) em terrenos situados ao longo das encostas, só será permitida a substituição de edificações, quando não se exceda, na nova edificação, o gabarito de altura da anterior; b) Revogado pelo Art. 14 da Lei nº 3853/88 No trecho II-2-Morro da Sereia/Largo de Amaralina, desde a enseada da Paciência até o Largo da Manquita, não se exigirá o recuo das edificações lindoras a estes logradouros. Poderá o Executivo Municipal, fundamentado em estudos elaborados por órgão competente, estabelecer outras restrições de uso e ocupação nestas áreas, mediante previa autorização legislativa.		A O desatendimento às medidas mencionadas implicará em cassação automática da licença, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Anexo 5 - Critérios e restrições a serem obedecidos no exame e aprovação de projetos de empreendimentos e pedidos de concessão de licenças para a realização de atividades que configuram o uso e a ocupação do solo

5.1.4 - Aplicáveis aos Empreendimentos de Edificação

Toda obra de edificação só poderá ser iniciada após comprovada a conclusão das obras relativas aos empreendimentos de intervenção nas características e morfologia do terreno de acordo com as condições especificadas no Anexo nº 8 desta Lei.

5.1.4.1 - Alinhamentos e Nivelamentos

- I - Toda edificação só poderá ser executada em observância aos(s) alinhamento(s) e nívelamento(s) fornecido(s) pela Prefeitura do(s) logradouro(s) para o(s) qual(is) esteja voltada.
- II - Em lotes de esquina aplicar-se-á a norma do item anterior, fixando-se também a curva de concordância com os referidos alinhamentos.

5.1.4.2 - Parâmetros Urbanísticos (Nova redação dada pelo inciso VI do Art. 10º da Lei 3853/88)

- I - Qualquer edificação, quanto aos recuos de frente, de fundo e laterais, taxa de ocupação e de permeabilização, coeficiente de aproveitamento e gabarito, atenderá aos parâmetros urbanísticos das Áreas de Borda (Anexo nº 6 desta Lei), Faixa Direcional ou de Servidão para implantação de redes e rotas (inciso V do Parágrafo único do artigo 33 desta Lei), Áreas Sujeitas a Regime Específico (inciso III do artigo 33 desta Lei), Zonas de Concentração de Usos e Concentrações Lineares de Usos Múltiplos conforme Tabela VII (1, 2, 3 e 4) integrantes do Anexo nº 7 desta Lei.
- II - As normas acima mencionadas são complementadas pelos dispositivos explicitados em 5.1.4.2.1, 5.1.4.2.2, 5.1.4.2.3, 5.1.4.2.4 e 5.1.4.2.5.

5.1.4.2.1 - Índice de Ocupação Máxima (Io)

- I - Não serão consideradas como área ocupada, para efeito do cálculo do Índice de Ocupação Máxima - Io, as áreas discriminadas em 5.1.4.2.4.
- II - Os empreendimentos comerciais e de serviços localizados nas ZT's (1, 9 e 12) voltados para qualquer via, terão os Índices de Ocupação Máxima calculados de acordo com os seguintes critérios:
 - a) a área do pavimento térreo será resultante, no máximo, da aplicação de recuos frontal e de fundo previsto na Tabela VII.3 do Anexo nº 7 desta Lei;
 - b) a área do primeiro pavimento será resultante, no máximo, da aplicação de recuo de fundo previsto na Tabela VII.3 do Anexo nº 7ª desta Lei, obrigando-se a ter galéria no pavimento térreo ao longo das fachadas laterais aos logradouros com profundidade mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
 - c) o segundo pavimento, bem como os seguintes, terão área máxima equivalente a 70% (setenta por cento) da ocupação permitida para o pavimento térreo.
- III - Os empreendimentos comerciais e de serviços localizados nas ZT's (2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8), voltados para qualquer via, terão os Índices de Ocupação Máxima calculados de acordo com os seguintes critérios:
 - a) a área do pavimento térreo será resultante, no máximo da aplicação de recuos frontal e de fundo previsto na Tabela VII.3 do Anexo nº 7 desta Lei;
 - b) a área do primeiro pavimento será resultante, no máximo, da aplicação de recuo de fundo previsto na Tabela VII.3 do Anexo nº 7ª desta Lei, devendo ter galéria no pavimento térreo, ao longo das fachadas laterais aos logradouros com profundidade mínima de 4,00m (quatro metros) e pe-direito de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros);
 - c) o segundo pavimento, bem como os seguintes, terão área máxima equivalente a 70% (setenta por cento) da ocupação permitida para o primeiro pavimento.
- IV - Os empreendimentos comerciais e de serviços localizados nas ZT's (10 e 11), voltados para qualquer via, terão os Índices de Ocupação Máxima calculados de acordo com os seguintes critérios:
 - a) as áreas do pavimento térreo e do primeiro pavimento serão resultantes, no máximo, da aplicação dos recuos frontal, lateral e de fundo previstos na Tabela nº VII.3 do Anexo nº 7 desta Lei;
 - b) o pavimento térreo, além do recuo frontal previsto na letra anterior, deverá ter galéria ao longo das fachadas laterais aos logradouros, com profundidade mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
 - c) o segundo pavimento, bem como os seguintes, terão área máxima equivalente a 70% (setenta por cento) da ocupação permitida para o pavimento térreo e o primeiro pavimento.
- V - Os empreendimentos comerciais e de serviços, localizados nas Concentrações Lineares de Usos Múltiplos, terão os Índices de Ocupação Máxima calculados de acordo com os seguintes critérios:
 - a) as áreas do pavimento térreo e do primeiro pavimento serão resultantes, no máximo da aplicação dos recuos frontal, lateral e de fundo previstos na Tabela VII.4 do Anexo nº 7 desta Lei;
 - b) o pavimento térreo, além do recuo frontal previsto na letra anterior, deverá ter galéria ao longo da fachada lateral aos logradouros com profundidade mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
 - c) o segundo pavimento, bem como os seguintes, terão área máxima equivalente a 70% (setenta por cento) da ocupação permitida para o pavimento térreo e o primeiro pavimento;
- VI - Os empreendimentos de Uso Misto (M) e Comercial e Serviços (CS) localizados nas ZR's e voltados para Vias Coletoras I (VCI) ou Arterial II (VAII) terão os Índices de Ocupação Máxima (Io) calculados de acordo com os seguintes critérios:
 - a) as áreas do pavimento térreo e do primeiro pavimento serão resultantes, no máximo, da aplicação dos recuos frontal, lateral e de fundo previstos na Tabela nº VII - 1 do Anexo nº 7 desta Lei;
 - b) o pavimento térreo, além do recuo frontal, previsto na letra anterior, deverá ter galéria ao longo da fachada lateral aos logradouros, com profundidade mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e pe direito de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) sempre que houver mezanino;
 - c) o segundo pavimento, bem como os seguintes, terão área máxima equivalente ao índice de Ocupação previsto na Tabela VII.1 do Anexo nº 7 desta Lei.

5.1.4.2.2 - Índice de Utilização ou coeficiente de Aproveitamento (Iu).

- I - Os coeficientes de aproveitamento estabelecidos nas Tabelas VII (1 e 3), integrantes do Anexo nº 7 desta Lei, serão modificados nas seguintes condições:

- a) serão ampliados, para empreendimentos de Urbanização integrada, nas seguintes zonas:
- 1 - ZR (10, 13, 16, 23, 27, 30, e 33) - O lu de 1 passa a 1,2;
 - 2 - ZR (24) - O lu de 1,2 passa a 1,5;
 - 3 - ZR (31, 32 e 37) O lu 1 passa a 1,5;
 - 4 - ZR (17 e 18) O lu de 2 passa a 2,5;
- b) será ampliado para 1,5 quando se tratar de empreendimento de Urbanização integrada, situada na ZR-7 em terrenos que tenham acesso direto, através de Vias Marginais - VM e ou Vias Arteriais II - VAII.
- c) serão ampliados, nos empreendimentos de Uso Residencial (R) da subcategoria Edifícios de Apartamentos ou Grupo de Edifícios de Apartamentos (R-3), na Zr (17 e 18), obedecendo às seguintes disposições:
- 1 - para lotes de área igual ou superior a 1.000m² (mil metros quadrados) e inferior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) o lu passa a 2,2;
 - 2 - para lotes de área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) o lu passa a 2,5;
- d) - Para cálculos de área construída com base no coeficiente de aproveitamento (C_u), não serão computadas as áreas discriminadas em 5.1.4.2.4.

5.1.4.2.3. - Recuos

- I - Os recuos laterais, de frente e de fundo, exigidos quando da implantação da edificação no terreno, são definidos em função:

a) da zona, estabelecidos na Tabela VII (1, 2, 3 e 4) do Anexo nº 7 desta Lei;

b) do empreendimento:

1 - segundo sua especificidade, discriminados na Tabela V.2 deste Anexo;

2 - para empreendimentos com até 4 (quatro) pavimentos a se implantarem em lotes existentes anteriormente a data de entrada em vigor desta Lei com testada inferior a 12,00m (doze metros), os recuos laterais atenderão as seguintes disposições:

2.1 - para lotes com testada igual ou superior a 10,00m (dez metros), e inferior a 12,00m (doze metros), o recuo lateral será exigido em relação a apenas uma das laterais;

2.2 - para lotes com testada inferior a 10,00m (dez metros) será dispensado o recuo lateral;

c) da via:

1 - nas avenidas Rector Miguel Calmon, Centenario, Afrânio Peixoto e Dorval Caymmi, exigir-se-á um recuo mínimo de 14,00m (quatorze metros) em relação ao bordo externo da via;

2 - nas Vias Arteriais II, constituídas de pista única em duplo sentido ou pista dupla com duplo sentido, os recuos frontais não poderão ser inferiores a 10,00m (dez metros).

3 - São isentos da aplicação do recuo frontal, os seguintes logradouros:

3.1 - Av. Sete de Setembro (trecho entre a Praça Castro Alves e a Praça Dois de Julho);

3.2 - Rua Carlos Gomes;

3.3 - Rua Senador Costa Pinto;

3.4 - Rua Miguel Calmon;

3.5 - Av. da Franca;

3.6 - Rua Frederico Pontes;

3.7 - Av. Jequitiaia;

3.8 - Rua Oscar Pontes;

3.9 - Rua Fernandes da Cunha.

d) do empreendimento, da zona e da via:

1 - para os empreendimentos com mais de dois pavimentos nas ZRs, os recuos frontais variarão de acordo com as vias que dão acesso ao terreno, atendendo as formulas:

Via Local: $R = RU - 0,4 (N-2)$

Via Coletora II: $R = RU - 0,6 (N-2)$

Via Coletora I: $R = RU - 0,8 (N-2)$

Via Arterial II: $R = RU - 1,0 (N-2)$

R = recuo mínimo

RU = recuo mínimo da zona fixada na Tabela VII.1 do Anexo nº 7 desta Lei

N = número de pavimentos;

2 - para os empreendimentos com mais de 4 (quatro) pavimentos, nas ZRs, os recuos laterais atenderão a formula $R = 1,5 - 0,2 (N-4)$ onde R = recuo e N = número de pavimentos;

II - Quando se aplicar mais de uma restrição relativa a recuos prevalecerá sempre a de maior grandeza.

III - Será dobrado o recuo lateral exigido, sempre que a edificação encostar-se em uma das divisas laterais;

IV - Os recuos exigidos nesta Lei são considerados como áreas não edificáveis, salvo as exceções previstas em 5.1.4.2.4.

5.1.4.2.4 - Elementos da edificação que terão tratamento especial para aplicação dos parâmetros urbanísticos.

As edículas e partes da edificação e obras receberão os seguintes tipos de tratamento especial quando da aplicação dos parâmetros urbanísticos:

I - Poderão situar-se na área de recuo:

II - Não serão computados no Índice de Ocupação Máxima, desde que respeitado o Índice de Permeabilização Mínimo fixado nas Tabelas VII.1, VII.2 e VII.3 do Anexo nº 7 desta Lei.

III - Não serão computados como área construída para efeito da aplicação do Índice de Utilização.

a) Serão aplicáveis os itens I, II, e III:

1 - marquise até, no máximo, metade do recuo;

2 - abrigo de medidores, de lixo, de hidrantes; caixa e tubos de água, esgoto, energia; reservatório enterrado; saída de incêndio (na parte fora da projeção da edificação); abrigo de bombas;

3 - acessos a edificação ou passagens externas, com pergolas vazadas no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área, ou cobertas, sendo a largura dos acessos ou soma destes igual ou menor que 1,6 (um sexto) da testada do terreno e a largura de cada passagem entre 1,00m (um metro) e 3,00m (três metros);

4 - bilheterias, portanas, quantas, desde que o somatório de suas áreas úteis cobertas seja menor que 0,5% (meio por cento) da área ocupada pela edificação, respeitando o limite máximo de 10,00m² (dez metros quadrados);

TABELA V I

PARAMETROS MINIMOS PARA DIMENSIONAMENTO DAS AREAS PARA USOS COMPLEMENTARES, OUTROS USOS E SISTEMA DE CIRCULACAO EM LOTEAMENTOS, LOTEAMENTOS POPULARES, RELOTEAMENTOS E PARCELAMENTOS EM CONDOMINIO

ZONA DE USO	USOS COMPLEMENTARES (II)							OUTROS USOS (I)			SISTEMA DE CIRCULACAO (I)	
	AREAS ESCOLARES (2)		AREAS VERDES E LAZER				USOS	SAUDE	COMERCIO E INDUSTRIA	TERRENO	(5)	(3)
	PAVIMENTO	PAVIMENTO	TAXA DE OCUPACAO	PARQUE DE LAZER	AREA DE RESERVA	TOTAL						
ZR-1	-	4,9	5,25	5,25	4,5	15	-	0,035	1,75	1,75	11,215	13,315
ZR-2	-	4,9	5,25	5,25	4,5	15	-	0,035	1,75	1,75	11,215	13,315
ZR-3	-	4,9	5,25	5,25	4,5	15	-	0,035	1,75	1,75	11,215	13,315
ZR-4	-	4,2	4,5	4,5	4	15	-	0,03	1,50	1,5	10,47	12,7
ZR-5	4	1,5	1	1	3	15	-	0,02	1,10	1,1	9,90	15,48
ZR-6	-	4,2	4,5	4,5	4	15	-	0,03	1,50	1,5	10,47	12,7
ZR-7	-	4,2	4,5	4,5	4	15	-	0,03	1,50	1,5	10,47	12,7
ZR-8	-	4,9	5,25	5,25	4,5	15	-	0,035	1,75	1,75	11,215	13,315
ZR-9	-	4,9	5,25	5,25	4,5	15	-	0,035	1,75	1,75	11,215	13,315
ZR-10	3	6,2	6,75	6,75	15	15	-	0,45	2,25	2,25	9,3	11
ZR-11	-	4,9	5,25	5,25	4,5	15	-	0,035	1,75	1,75	11,215	13,315
ZR-12	6	5,5	6	6	3	15	-	0,04	2,00	2	9,96	12,46
ZR-13	3	5,2	6,75	6,75	15	15	-	0,45	2,25	2,25	9,3	11
ZR-14	-	4,9	5,25	5,25	4,5	15	-	0,035	1,75	1,75	11,215	13,315
ZR-15	-	4,9	5,25	5,25	4,5	15	-	0,035	1,75	1,75	11,215	13,315
ZR-16	3	6,2	6,75	6,75	15	15	-	0,45	2,25	2,25	9,3	11
ZR-17	6	5,5	6	6	3	15	-	0,04	2,00	2	9,96	12,46
ZR-18	-	4,9	5,25	5,25	4,5	15	-	0,035	1,75	1,75	11,215	13,315
ZR-19	-	4,9	5,25	5,25	4,5	15	-	0,035	1,75	1,75	11,215	13,315
ZR-20	4	3,5	3	3	9	15	-	0,02	1,10	1,1	9,90	15,48
ZR-21	6	4,2	4,5	4,5	4	15	-	0,03	1,50	1,5	10,47	12,7
ZR-22	6	4,2	4,5	4,5	4	15	-	0,03	1,50	1,5	10,47	12,7
ZR-23	7	4,9	5,25	5,25	4,5	15	-	0,035	1,75	1,75	11,215	13,315
ZR-24	8	5,5	6	6	3	15	-	0,04	2,00	2	9,96	12,46
ZR-25	3,5	3,5	2,25	2,25	10,5	15	-	0,015	0,75	0,75	15,735	15,735
ZR-26	-	4,9	5,25	5,25	4,5	15	-	0,035	1,75	1,75	11,215	13,315
ZR-27	9	6,2	6,75	6,75	15	15	-	0,45	2,25	2,25	9,3	11
ZR-28	3,5	3,5	2,25	2,25	10,5	15	-	0,015	0,75	0,75	15,735	15,735
ZR-29	5	4,2	4,5	4,5	4	15	-	0,03	1,50	1,5	10,47	12,7
ZR-30	-	4,9	5,25	5,25	4,5	15	-	0,035	1,75	1,75	11,215	13,315
ZR-31	1	5,5	6	6	3	15	-	0,04	2,00	2	9,96	12,46
ZR-32	8	5,5	6	6	3	15	-	0,04	2,00	2	9,96	12,46
ZR-33	9	6,2	6,75	6,75	15	15	-	0,45	2,25	2,25	9,3	11
ZR-34	5	3,5	3,75	3,75	15	15	-	0,025	1,25	1,25	13,725	15,225
ZR-35	3,5	3,5	3,75	3,75	15	15	-	0,001	0,05	0,05	15,419	16,449
ZR-36	3,5	3,5	3,75	3,75	15	15	-	0,001	0,05	0,05	15,449	16,449
ZR-37	8	5,5	6	6	3	15	-	0,04	2,00	2	9,96	12,46
ZS-6i	-	-	-	-	-	15	5	-	-	-	15	-
ZT-6i	-	-	-	-	-	15	5	-	-	-	15	-
C-6i	-	-	-	-	-	15	5	-	-	-	15	-

OBSERVAÇÕES:

- (1) - Porcentagem mínima em relação à área total do empreendimento.
- (2) - A Taxa de Ocupação (Io) para as áreas escolares, independentemente da zona em que se situe, será de:
 - a) 0,6 (seis décimos) quando a construção da unidade escolar, estiver sob a responsabilidade da Prefeitura;
 - b) 0,4 (quatro décimos) quando a unidade escolar dispuser de 2 (dois) pavimentos.
- (3) - Quando a unidade escolar for edificada as expensas do empreendedor e doada a Prefeitura, juntamente com a área do terreno.
- (4) - As áreas de reserva serão destinadas a:
 - a) ampliação do parque de bairro;
 - b) formação de praças e jardins públicos;
 - c) preservação de bosques;
 - d) incorporação de parques distritais e metropolitanos;
 - e) formação de faixas de proteção em Zonas de Concentração de Usos Residenciais - ZR.
- (5) - Quando a unidade escolar dispuser somente de um pavimento.
- (6) - Todas as Zonas e Concentrações Lineares.

NOTAS:

- As categorias e características das áreas verdes e de lazer serão definidas pelo Órgão competente da Prefeitura, quando da expedição das diretrizes.
- As áreas destinadas a lazer serão dotadas de mobiliário adequado: bancos, brinquedos e similares.

8.1. Diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU

A Orla Atlântica distribui-se em diferentes sub-espacos com características e funções diferenciadas na estrutura urbana proposta pelo PDDU:

- AUC - Area Urbana Contínua - Amaralina, Pituba, Armação e Boca do Rio
- AEU - Areas de Expansão Urbana
 - AEUP - 1 - Imbuí e Setor Militar Urbano
 - AEUP - 2 - Beribeira
 - AEU - R - Itapuã, Abaeté, Aeroporto, Base Aérea e Praias do Flamengo.

Definições:

Área Urbana Contínua é aquela em que o tecido urbano se caracteriza pela continuidade apresentando um mínimo de espaços vazios.

Área de Expansão Urbana de Ocupação Prioritária 1 (AEUP -1) é aquela para qual é prevista o maior incremento populacional e cuja indução à ocupação exige a ação concentrada do Poder Público.

AEUP-2 é a área para onde é previsto um incremento populacional menor.

AEU-R (área de Expansão Urbana de Ocupação Restringida) é a área que incorpora características físico-ambientais que recomendam restrições ao uso e ocupação intensivos do solo

Para a qualificação da Orla Atlântica deve-se recorrer ainda as ZI (Zonas de Informação) definidas pelo PDDU como bases territoriais de trabalho para sistematização, análise e projeção de dados, a uma escala micro-espacial, quanto às variáveis população e emprego. (Planta 18).

8.2. Parâmetros Propostos

Com a elaboração do Plano de Estruturação da Orla, pretende-se complementar, rever e atualizar as indicações da LOUOS e do PDDU. Os Planos Urbanísticos e Setoriais são, segundo o PDDU, os instrumentos legais para tal fim.

A proposta do Plano de Estruturação da Orla Marítima - trecho Amaralina/Itapuã, desenvolveu 3 hipóteses de alternativas de ocupação para serem submetidas a um debate amplo na cidade.

A Alternativa 1 simula a utilização dos limites máximos de ocupação permitidos pela LOUOS num ajuste entre os usos permitidos e a estrutura perseguida pelo PDDU, com atenção à preocupação ecológica e sócio-ecológica através da delimitação e

garantia de áreas afins.

Do ponto de vista de massa construída, a legislação se limita a garantir recuos mínimos entre as edificações e entre estas e os logradouros, além de estabelecer uma regressividade padronizada na verticalização à medida que as edificações se aproximam da praia.

A utilização dos limites máximos de ocupação provoca 2 situações básicas, ao nível de visualização de bordo:

- 1 - Uma moldura vertical composta de edificações de 4 pavimentos distantes 4 metros entre si (Amaralina, Pituba, Jardim dos Namorados e Jardim de Alá);
- 2 - Ocupação segundo padrões já consolidados a nível domiciliar permitindo uma amplitude maior de visão compondo o emolduramento de bordo com base nos elementos morfológicos mais marcantes do meio natural (Boca do Rio, Jaguaribe, Loteamentos do Farol de Itapuã, de Stella Maris, de Patamares e do Costa Verde).

Nos trechos anteriores, verifica-se:

- a) edificações de mais de 4 pavimentos em sobreposição a loteamentos unidomiciliares já infra-estruturados (ex.: Loteamento Ampliação Cidade da Luz - Pituba);
- b) controle da mudança de uso em áreas consolidadas, como na Boca do Rio e Itapuã;
- c) ocorrência de padrões variados em áreas não urbanizadas.

Para a construção desta alternativa, são observadas as condições legais atuais: hierarquização do sistema viário, gabaritos de altura permitidos, usos permitidos por zonas, APSE, zonas de preservação rigorosa, áreas institucionais. A LOUOS associa os índices de ocupação e de utilização, as áreas e testadas dos lotes e os recuos a cada uso permitido no interior de cada zona.

Na Orla Atlântica, trecho Amaralina/Itapuã, todas as zonas são de concentração de usos residenciais (ZR). Os usos de comércio e serviço se localizam ao longo das vias Coletora I e Arteriais I e II. O gabarito máximo, para uso uniresidencial é de 2 pavimentos e para uso multiresidencial, o limite máximo é de 12 pavimentos.

A Alternativa 2 foi construída a partir da interpretação dos anseios da comunidade residente e usuária, e se expressa em diretrizes para o saneamento, soluções de tráfego e transportes, e pelas seguintes referências do ponto de vista da massa construída:

- manutenção do padrão construtivo suave na área de bordo, especificamente : Costa Azul, Corsário, Jaguaribe, Piatã, Itapuã, Abaeté, Stella Maris e Aeroporto;
- verticalização na Pituba;
- verticalização esparsa na Orla e interdição à verticalização na faixa interior imediata em Pituaçu e Patamares;
- verticalização esparsa e recuada em relação à praia nas demais áreas (Amaralina, Costa Azul, Armação e Boca do Rio);
- nos trechos internos as referências coincidem com as da alternativa 1.

A Alternativa 3 que interpreta os anseios do setor imobiliário, valoriza a paisagem, os valores ecológicos da área, usos e referencia, do ponto de vista da massa construída as seguintes posições:

- parques em alguns trechos entre a praia e as edificações;
- estabelece grandes afastamentos entre as edificações e entre estas e os logradouros ao mesmo tempo que libera o gabarito até 15 pavimentos em Amaralina, Pituba, Costa Azul, Stiep, Armação Imbuí, Pituaçu (interior), Paralela, Patamares e Costa Verde;
- assume a verticalização, fixando o número mínimo de pavimentos entre 12 e 15;
- estabelece uma taxa de ocupação menor ou igual a 25%;
- considera o índice de utilização entre 1,5 e 2,5;
- preserva os padrões tipológicos na Boca do Rio, em Itapuã e em Jaguaribe;
- estabelece gabarito máximo de 2 pavimentos para o núcleo de Boca do Rio, Patamares (Orla), Jaguaribe, Costa Verde e Stella Maris;
- estabelece preservação integral nos Parques de Pituaçu e Abaeté;
- nos trechos internos, as referências coincidem com as da Alternativas 1.

Definições para sub-áreas da zona formada pela Orla Atlântica e por sua área de influência imediata, representado por um conjunto de bairros:

Orla: faixa de aproximadamente 250m, a partir da pista a beira-mar;

Planície: trecho compreendido entre a linha limite da faixa da Orla e o sopé das colinas, em alguns locais, ou a adutora em outros;

Borda: área posterior da planície limitada pela linha de borda da LOUOS;

Paralela: área entre a linha de borda e a Av. Luiz Viana Filho (Av. Paralela).